Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01
8

PROCESSO Nº 137/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 37 /2018

LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS "FESTIVAL CANTA TERRA" E "MOSTRA CULTURAL DA EDUCAÇÃO".

RECURSOS:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.04.133920014.2.034.3.3.90.39 (1561) FONTE 000

02
81

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br*

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000 *CHOPINZINHO* *PARANÁ*

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO
2018/04/001477
(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: REQUERIMENTO
Subassunto: REQUERIMENTO
Data Protoc: 19/04/18
Requerente: GRACIELLI DEMARTINI
Logradouro: MIGUEL PROCÓPIO KURPEL

Súmula:
SOLICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 19/04/2018

Graciélli Demartini
Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: FABIANE RIEDI ROSSI

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 – 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 001/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Rubenei Meloto, CPF n° 749.571.559-68, RG n° 5.292.699-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF n° 675.419.259-34, RG n° 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4° do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° 1511 de 08/01/2018

04
81

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Solicitação

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, tendo em vista a necessidade de espaço adequado para realização dos eventos Canta Terra, Mostra Cultural da Educação e Festa do Frango com Codorna e Polenta, verificando necessária a locação de imóvel, vem perante Vossa Excelência solicitar parecer para processo licitatório, na modalidade que couber, para prestação de serviço constante no termo de referência em anexo.

Chopinzinho, 13 de abril de 2018.

Roseli Scolari Lorenzi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

05
8

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	01	ESPAÇO PARA LOCAÇÃO NOS DIAS 13, 14 E 15 DE SETEMBRO PARA EVENTO CANTA TERRA 2018.	4.200,00	4.200,00
02	01	ESPAÇO PARA LOCAÇÃO NOS DIAS 21, 22 E 23 DE NOVEMBRO – MOSTRA CULTURAL DA EDUCAÇÃO 2018.	1.000,00	1.000,00
03	01	ESPAÇO PARA LOCAÇÃO NOS DIAS 13 E 14 DE DEZEMBRO – FESTA DO FRANGO COM CODORNA E POLENTA 2018.	2.800,00	2.800,00
VALOR DE PESQUISA DE MERCADO R$			**8.000,00**	
SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte				
FONTE DE RECURSOS: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE** 06.04.133920014.2.0034.3.3.90.39 (1561) F: 000				
PRAZO DE ENTREGA:				
PRAZO DE PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após execução do contrato.				

Chopinzinho, 13 de abril de 2018.

Roseli Scolari Lorenzi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a realização do Festival Canta Terra, programado para os dias 13, 14 e 15 de setembro de 2018, faz-se necessária a locação de um espaço adequado com as seguintes dependências: salão de festas, cozinha, banheiros, dormitórios para os músicos, (todos com mobiliário adequado).

Acredita-se que o Festival Canta Terra, que faz parte do calendário cultural local, promoverá no município, através da música, o entretenimento, alegria e oportunidade de construir um bom relacionamento social.

Solicita-se ainda a locação de um imóvel para realização de uma Mostra Cultural da Educação Municipal, para os dias 21, 22 e 23 de novembro de 2018, onde as escolas poderão expor os trabalhos realizados e também fazer apresentações artísticas e culturais com os alunos para a comunidade em geral.

Ainda, requesta-se a locação de um imóvel para a realização da Festa do Frango com Codorna e Polenta, que ocorrerá nos dias 13 e 14 de dezembro de 2018, visto que se acredita que a Festa do Frango com Polenta e Codorna, que faz parte de nosso calendário oficial, conforme Lei Municipal nº 3.510/16, irá promover no munícipio entretenimento e alegria, promovendo assim um relacionamento social de pessoas de toda a comunidade.

Salienta-se que a realização dos eventos supracitados se faz essencial para a promoção cultural neste município, visto que são eventos voltados para o incentivo e valorização de costumes da região, bem como auxiliam na interação das pessoas da presente comunidade, agregando a estas um valor cultural indispensável.

07

Ainda, faz-se necessária a locação de um imóvel que possua estrutura suficiente para atender aos fins do presente feito, visto que, conforme certidão da divisão de patrimônio em anexo, verifica-se inviável a realização dos eventos nos próprios municipais.

Observe-se ainda que tais eventos possuem grande repercussão social, fazendo com que grande número de pessoas tenha interesse em participar destes, destacando-se que, no ano de 2017, tal número ultrapassou a faixa de 2.000 (duas mil) pessoas, quantidade que não pode ser suportada pelos imóveis deste município, tanto na parte estrutural quanto na segurança.

Ante o exposto, solicita-se autorização para processo licitatório, na modalidade que couber, para locação destes espaços necessários para o desenvolvimento dos projetos da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Chopinzinho, 13 de abril de 2018.

Roseli Scolari Lorenzi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Diocese de Palmas - Francisco Beltrão
PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
CNPJ: 75.661.264/0043-44
E-mail: paroquiachopim@yahoo.com.br / **Home-page:**
Fone: (46)3242-1411

Resposta ao Oficio n°355

Valores de Locação para as devidas datas e eventos como pedido em Oficio

Espaço Superior do Centro Comunitario nos dias 13,14,15 de Setembro
Valor: 4.200,00R$

Espaço Superior do Centro Comunitario nos dias 21,22,23 de Novembro
Valor:1.000,00R$

Espaço do Salão do Meio do Centro Comunitario nos dias 13,14 de Dezembro
Valor:.2.800,00R$

Valor Total: 8.000,00R$

Gian Paulo Schons
Administrativo

08

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EMPRESA: Associação de Moradores, Bairro Nossa Senhora Aparecida.
CNPJ: 78676053/0001-14
ENDEREÇO: Rua Estevão Pires Carneiro - S/N
NOME DO RESPONSAVEL: Adenir Rodrigues
TELEFONE PARA CONTATO: (46) 9922-35-99- ou 3242-23-09

(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo –CNPJ)

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Espaço para locação nos dias 13,14,15 de setembro para evento Canta Terra 2018.	4.250,00	4.250,00
02	01	Espaço para locação nos dias 21,22,23 de novembro – Mostra Cultural da Educação 2018.	1.100,00	1.100,00
03	01	Espaço para locação nos dias 13 e 14 de Dezembro – Festa do Frango com Codorna e Polenta 2018.	3.150,00	3.150,00
				8.500,00

Local e data: Chopinzinho, ~~12 de abril~~ de 2018.

Assinatura da empresa _____

10
81

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EMPRESA: Associação de moradores do bairro São Cristóvão
CNPJ: 03.036.675/0001-89
ENDEREÇO: Rua floriano Peixoto
NOME DO RESPONSAVEL: Aurélio Fochin
TELEFONE PARA CONTATO: (46) 3242-1769

(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo –CNPJ)

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Espaço para locação nos dias 13,14,15 de setembro para evento Canta Terra 2018.	4.300,00	4.300,00
02	01	Espaço para locação nos dias 21,22,23 de novembro – Mostra Cultural da Educação 2018.	1.100,00	1.100,00
03	01	Espaço para locação nos dias 13 e 14 de Dezembro – Festa do Frango com Codorna e Polenta 2018.	3.250,00	3.250,00
				8.650,00

Local e data: Chopinzinho, 05 de abril de 2018.

Assinatura da empresa Aurélio Fochin

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

11

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 13/04/2018

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS CANTA TERRA 2018, MOSTRA CULTURAL DA EDUCAÇÃO 2018 E FESTA DO FRANGO COM CODORNA E POLENTA 2018.

VALOR R$: 8.000,00

Recebido a solicitação para locação de espaço para realização de eventos, conforme documentação anexa, protocolada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, sob nº 1444, autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade que couber.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

12
&

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DATA: 17/04/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÂO PERMANENTE DE LICITAÇÔES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS.

VALOR R$: ~~8.000,00~~
5.200,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
06.04.133920014.2.034.3.3.90.39 (1561) F: 000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças

13
81

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a realização do Festival Canta Terra, programado para os dias 13, 14 e 15 de setembro de 2018, da Mostra Cultural da Educação Municipal, para os dias 21, 22 e 23 de novembro de 2018, e da Festa do Frango com Codorna e Polenta, que ocorrerá nos dias 13 e 14 de dezembro de 2018, deverá ocorrer no Centro Comunitário São Francisco de Assis, tendo em vista que este local é adequado com acústica necessária para a qualidade do som, dependências adequadas como os dormitórios e refeitório mobiliados para a banda, salão de festas com mobiliário como mesas e cadeiras, copa e cozinha, facilidade de acesso das escolas e das famílias para os ensaios das crianças com localização centralizada, sendo um ambiente apropriado e tradicional dos festivais como acontece há vários anos. Salientamos ainda que o ambiente próprio do município não oferece a estrutura acima citada para a realização deste evento.

Chopinzinho, 13 de abril de 2018.

Roseli Scolari Lorenzi
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Sr. ROSELI SCOLARI LORENZI

Secretaria de Educação

Em atendimento à ato verbal da Secretaria de Educação, informo que:

- Em relação às festividades a seguir: Dias 13, 14 e 15 de setembro de 2018 – Canta Terra; Dias 21, 22 e 23 de Novembro – Mostra Cultural da Educação 2018; Dias 13 e 14 de Dezembro – Festa do Frango com Codorna e Polenta 2018, o município não possui nenhum imóvel que atenda às necessidades tanto estruturais como de segurança para a realização dos eventos.

Chopinzinho, 17 de abril de 2018.

DIMORVAN BERTELLA
Chefe da Divisão de Patrimônio

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a decisão da ASMAC (Associação Municipal dos Avicultores de Chopinzinho) de alterar o local de realização da Festa do Frango com Codorna e Polenta, que será realizada nos dias 13 (treze) e 14 (quatorze) de Dezembro de 2018, solicita-se a desconsideração do item 03 (três) do Termo de Referência e orçamentos, visto que tal evento não será realizado junto à Paróquia São Francisco de Assis, bem como a desconsideração da dotação orçamentária anterior, devendo observar-se a justificativa e os orçamentos disponibilizados anteriormente com tal ressalva.

Tal mudança não altera o fato de a Paróquia ser o local mais adequado para a realização dos demais eventos, pois é o local que possui melhor estrutura para execução dos itens 01 (um) e 02 (dois) do Termo de Referência anexo, não sendo apenas adequado para a promoção do item 03 do documento supramencionado.

Assim, solicita-se o prosseguimento do presente procedimento licitatório, afim de que seja efetuada a locação de espaço para a realização do Festival Canta Terra 2018, nos dias 13 (treze), 14 (quatorze) e 15 (quinze) de Setembro de 2018, e a Mostra Cultural da Educação 2018, nos dias 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois) e 23 (vinte e três) de Novembro de 2018.

Chopinzinho, 24 de Maio de 2018.

Roseli Scolari Lorenzi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	01	ESPAÇO PARA LOCAÇÃO NOS DIAS 13, 14 E 15 DE SETEMBRO PARA EVENTO CANTA TERRA 2018.	4.200,00	4.200,00
02	01	ESPAÇO PARA LOCAÇÃO NOS DIAS 21, 22 E 23 DE NOVEMBRO – MOSTRA CULTURAL DA EDUCAÇÃO 2018.	1.000,00	1.000,00
VALOR DE PESQUISA DE MERCADO R$			**5.200,00**	
SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte				
FONTE DE RECURSOS: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE** 06.04.133920014.2.0034.3.3.90.39 (1561) F: 000				
PRAZO DE ENTREGA:				
PRAZO DE PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após execução do contrato.				

Chopinzinho, 24 de Maio de 2018.

Roseli Scolari Lorenzi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

17
8

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DATA: 25/05/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS.

VALOR R$: 5.200,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
06.04.133920014.2.034.3.3.90.39 (1561) F: 000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 29 de maio de 2018.

Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 19/06/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS FESTIVAL CANTA TERRA E MOSTRA CULTURAL DA EDUCAÇÃO.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Locação de Espaço para Realização dos Eventos Festival Canta Terra e Mostra Cultural da Educação, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **1477/2018** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

06.04.133920014.2.034.3.3.90.39 (1561) FONTE 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 21 de junho de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

21
8

MITRA DIOCESANA DE PALMAS

ESTATUTO

2006

ESTATUTO DA DIOCESE DE PALMAS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objetivos, Finalidades e Duração.

Art. 1°- A **DIOCESE DE PALMAS**, com sede na cidade de Palmas, na Rua Bispo Dom Carlos, 819, Estado do Paraná, em suas relações patrimoniais é designada pelo título de **MITRA DIOCESANA DE PALMAS**, é uma sociedade de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade religiosa, de caráter filantrópico e beneficente, reconhecida de Utilidade Pública por sua própria natureza, tendo seu Estatuto corporificado no Código de Direito Canônico, reconhecido civilmente por força do artigo 3º do Decreto nº 119 "A", de 07 de janeiro de 1890, a saber: "**A MITRA DIOCESANA DE PALMAS** foi ereta como Prelazia aos 09 de dezembro de 1933 pela bula "*Ad Maius Christifidelium Bonum*" e ereta como Diocese aos 14 de janeiro de 1958, pela Bula "*Quoniam Venerabilis Frater*". Tem personalidade jurídica *ex vi* de sua própria criação e instalação, independentemente da criação no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de conformidade com o artigo 5º do mesmo Decreto;

Art. 2° - "*A **DIOCESE** é uma porção do povo de Deus confiada ao pastoreio do Bispo com a cooperação do presbitério, de modo tal que, unindo-se ela a seu pastor e, pelo Evangelho e pela Eucaristia, reunida por ele no Espírito Santo, constitua uma Igreja particular, na qual está verdadeiramente presente e operante a Igreja de Cristo una, santa, católica e apostólica (cân. 369), seguidora dos princípios da religião católica emanada da Santa Sé".*

Parágrafo Primeiro - A Diocese é dividida em partes distintas chamadas de Paróquias. "***Paróquia** é uma determinada comunidade de fiéis, constituída estavelmente na Igreja particular (Diocese) e confiado ao Pároco como a seu pastor próprio, sob a autoridade do Bispo Diocesano (Cân.515)*", não possuindo personalidade jurídica.

Parágrafo Segundo – A Diocese manterá templos para os cultos religiosos, atividades pastorais e assistenciais em todos os locais que atua na propagação do evangelho, seus objetivos sociais e finalidades.

Art. 3º - A Mitra Diocesana de Palmas, inspirada nos princípios cristãos de solidariedade humana, vivificada pelos ensinamentos dos Evangelhos, e tendo em vista a ação social e assistencial, têm por finalidade:

a) Através de seus membros efetivos, presbíteros e leigos, propagarem os ensinamentos da fé cristã nos princípios do evangelho;

b) Formação de líderes de princípios democráticos e fundados na identidade católica, para desenvolvimento econômico, social e religioso da nação brasileira;

c) A entidade dentro de seus princípios atuará de forma a contribuir no desenvolvimento da consciência política, religiosa e cultural;

d) Criação e participação em campanhas de cunho social, com caráter filantrópico, coordenando e orientando em todo âmbito da Diocese tais atividades. A participação

nessas obras sociais será por intermédio de leigos e voluntários católicos, organizados ou não em entidades jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos (Associações ou Fundações), observando-se as diretrizes da entidade;

e) Proporcionar ao Povo e aos Poderes Públicos, nos limites de sua capacidade, nos diversos domínios do saber, a assessoria para o desempenho de suas funções;

f) Incentivar a vida intelectual, desportiva e artística na Diocese;

g) Dar oportunidades aos menos favorecidos, especialmente crianças e jovens através de orientação moral, intelectual e profissional, para sua integração consciente na comunidade;

h) Prestar assistência aos indigentes, inválidos e doentes, através de recuperações morais, intelectuais e físicas, amparo médico e farmacêutico, e conforme o caso encaminhá-los a centros especializados;

i) Incentivar e coordenar os grupos de leigos religiosos, grupos de jovens e adolescentes, grupos de famílias, grupos de casais, grupos de oração, no âmbito da Diocese, com objetivos de propagar a fé católica, recebendo orientação educacional, política e de cidadania;

j) Incentivar a organização de entidades ligadas a atividade filantrópica, assistencial, educacional, recuperação integral, eficiência pessoal e de ressocialização;

Art. 4º- Para alcançar suas finalidades, a Mitra Diocesana de Palmas, reger-se-á pelos princípios de liberdade de investigação e expressão, pelo Código de Direito Canônico e a legislação em vigor, que couber, e estará sempre aberta, com o objetivo de estudo, sem participação em grupos ou movimentos-político-partidários, nos termos do artigo anterior e complementarmente:

a) Compreender toda a atividade que possa oferecer condições de promoção humana e cristã;

b) Objetivar sempre um desenvolvimento integrado em toda a Diocese de Palmas;

c) Constituir uma unidade orgânica dotada de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar;

d) Poder manter entidades de prestação de serviços educacionais em todos os níveis e modalidades;

e) Poder explorar serviços de Radiodifusão de sons e imagens;

f) Poder instituir Fundações, Institutos, Asilos, Creches e congêneres;

Art. 5º - O prazo de duração da Mitra Diocesana de Palmas é indeterminado e seu ano social é 09 de dezembro à mesma data do ano seguinte.

CAPÍTULO II

Dos Departamentos Assistenciais.

Art. 6º - O exercício das atividades pastorais e assistenciais, de recuperação integral e de eficiência pessoal e coletiva à MITRA DIOCESANA DE PALMAS, será desempenhado pela Coordenação de Pastoral, com a orientação e aprovação do Bispo Diocesano, ou seu representante legal;

Parágrafo Primeiro – A Coordenação de Pastoral tem a missão de promover o bem espiritual e temporal da comunidade eclesial, em comunhão com seus pastores e fraterna participação com os irmãos, sendo suas atividades específicas: refletir, dialogar, planejar e assumir, com responsabilidade os serviços de ação pastoral e evangelizadora;

Art. 7º - Os departamentos assistenciais poderão manter: orfanatos, asilos, artesanatos e assistência médico-farmacêutica e odontológica, com funções determinadas dentro de suas atribuições;

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Direção e Supervisão.

Art. 8º - A MITRA DIOCESANA DE PALMAS será administrada pelo Bispo Diocesano, que é o seu presidente, assessorado pelo Conselho Presbiteral e Colégio de Consultores (Cân 381; 495; 502);

Parágrafo Primeiro: Compete ao Bispo Diocesano todo o poder ordinário, próprio e imediato, que se requer no exercício de seu múnus pastoral (cân 381). Cabe ao Bispo representar a Mitra Diocesana de Palmas em todo o Território Nacional, presidir reuniões, requerer pagamentos e receber auxílios e subvenções, movimentar contas bancárias, orientar e dirigir as atividades da Mitra Diocesana de Palmas, criar comissões com fins específicos, orientar e supervisionar a ação dos serviços administrativos e das paróquias e exercer todas as atividades que visem os objetivos da Mitra Diocesana de Palmas no Território de sua jurisdição e no Território Nacional, representando-a judicial e extra-judicialmente de acordo com o Código de Direito Canônico e as Leis Brasileiras;

Parágrafo Segundo: O Conselho Presbiteral é formado pelos Presbíteros da Diocese, os quais serão eleitos por sufrágio, de conformidade com seu Estatuto, os qual faz parte integrante deste, além de obedecer ao Código de Direito Canônico (Cân 119, 495, 497, 498 e 499), e nomeados por Decreto do Bispo Diocesano;

Parágrafo Terceiro: Entre os membros do Conselho Presbiteral, são nomeados pelo Bispo Diocesano alguns sacerdotes, não menos de seis e nem mais de doze, que constituam por um qüinqüênio o Colégio dos Consultores, ao qual competem as funções determinadas pelo direito, terminado o qüinqüênio, porém, ele continua a exercer suas funções enquanto não for constituído novo colégio (cân 502 §1);

Art. 9° - O Presidente e os membros do Conselho Presbiteral e do Colégio de Consultores não serão remunerados, sendo-lhes também, vedado taxativamente, o recebimento de lucros, bonificações ou vantagens pelo desempenho de suas funções.

Art. 10 - A Mitra Diocesana de Palmas poderá contratar funcionários remunerados, quando isto se fizer necessário.

Art. 11- Para coordenação de suas atividades patrimoniais, a Mitra constituirá um Conselho Econômico que é presidido pelo próprio Bispo, ou por Ecônomo delegado.

Art. 12 – Incumbe ao Ecônomo:

I – Administrar os bens da diocese, sob a autoridade do bispo, controlar e organizar as finanças da entidade, em toda extensão da Diocese;

II - Elaboração dos controles de entradas e saídas de numerário, com elaboração de demonstrativos e escrituração;

III – Controlar e manter as contas bancárias;

IV - Orientar em todo o âmbito da diocese os controles financeiros e fiscais;

V – Prestar contas semestralmente das receitas e despesas ao Conselho Econômico;

V - Outras atividades pertinentes a tesouraria e finanças, e outras emanadas pelo Código de Direito Canônico.

Art. 13 – A Mitra Diocesana de Palmas manterá uma Chancelaria, com a nomeação pelo Bispo de um Chanceler permanente, escolhido dentre os presbíteros, para o exercício das funções definidas pelo Código de Direito Canônico (Cân 482ss).

Art. 14 - A Mitra Diocesana de Palmas poderá criar outras diretorias de interesse do Bispo para servir de suporte nas questões burocráticas, administrativas, fiscais, imprensa, etc., inclusive com as estruturas físicas decorrentes. A nomeação destes diretores será efetuada pelo Bispo Diocesano, podendo ser instituídos diretores membros do clero secular ou profissionais contratados nas áreas específicas.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos membros.

Art. 15 - Conforme normas internas da Mitra Diocesana de Palmas e do Direito Canônico.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio, das Rendas e da Administração.

Art. 16- Constitui patrimônio da Mitra Diocesana de Palmas:

a) Os bens móveis e imóveis de seu acervo;

b) Prédios que vierem a ser construídos em seu nome e respectivos equipamentos;

c) Quaisquer outros bens, recursos e direitos que lhe sejam atribuídos.

Parágrafo Primeiro: Os bens móveis e imóveis só poderão ser vendidos, alienados e gravados mediante autorização expressa do Bispo Diocesano;

Parágrafo Segundo: Os bens patrimoniais da Mitra Diocesana de Palmas são destinados exclusivamente ao desempenho de suas finalidades.

Art. 17- São Rendas da Mitra Diocesana de Palmas:

a) As oriundas de doações e legados;

b) Donativos, resultados de campanhas financeiras e outras promoções praticadas na Diocese;

c) Subvenções, auxílios e demais contribuições da Igreja e dos Poderes Públicos;

d) As provenientes de seu patrimônio, rendas e remanescentes;

e) Dízimo das Paróquias e Santuários;

f) Coletas e ofertas.

Art. 18 - Os recursos da Mitra Diocesana de Palmas serão depositados em seu nome, num estabelecimento de crédito, e seu movimento será feito pelo Bispo Diocesano, Ecônomo ou Procurador, devidamente instituído;

Parágrafo Único: O Administrador de todos os bens móveis e imóveis das Paróquias e Comunidades é o Bispo Diocesano, o qual em casos especiais e quando julgar conveniente poderá requisitar todo o numerário nelas existentes, para atender as necessidades urgentes da Diocese.

Art. 19 - A Diocese, considerada de Direito Privado, não pode eximir-se de:

I – Apresentar Declaração de Rendimentos, de acordo com as normas vigentes;

II – Manter escrituração própria e, livros revestidos das formalidades legais;

III – Inscrever-se, assim como suas Paróquias e quaiquer outra Entidade que fundar, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

IV - Manter e inscrever-se em demais órgãos a que for determinada em Lei.

Art. 20 – As prestações de contas das subvenções oficiais e arrecadações em geral serão feitas de maneira específica pelo Ecônomo, ao Bispo Diocesano, com parecer contábil.

Parágrafo único: O exercício financeiro e fiscal coincide com o ano civil.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais.

Art. 21 - A Mitra Diocesana de Palmas não poderá ser extinta por nenhuma autoridade Civil, por ser reconhecida e tutelada pelas leis do país, que não interferem em assuntos religiosos.

Art. 22 - A personalidade Jurídica da Mitra Diocesana de Palmas, Independentemente do Registro em Cartório de Títulos e Documentos, lhe advém em força do Decreto nº 119 "A", de 07 de janeiro de 1890, reforçado, ainda, pela jurisprudência e doutrina.

Art. 23 - São datas festivas para Mitra Diocesana de Palmas: 09 de dezembro, comemorativo da instalação da Prelazia, 14 de janeiro, instalação da Diocese e datas de criação de seus órgãos.

Art. 24 - Os organismos e Conselhos da Mitra Diocesana de Palmas poderão ter seus Estatutos próprios, porém nunca poderão deixar de estar em consonância com o Código de Direito Canônico, em todos os seus cânones, e do Código Civil, com o Presente Estatuto e outras Normas Diocesanas, observando e cumprindo tudo o que prescrevem aqueles.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais.

Art. 25 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos Pelo Bispo Diocesano ouvido os Conselhos regularmente constituídos;

Art. 26 – O presente estatuto foi devidamente aprovado pelo Bispo Diocesano, ouvido os Conselhos regularmente constituídos, e passa a vigorar nesta data, devendo ser levado a registro em Cartório de Títulos e Documentos. Ficam revogadas as disposições em contrário, tendo efeitos *ex nunc*.

Francisco Beltrão, 02 de agosto de 2006.

+ José Ant. P...

+ Dom José Antônio Peruzzo

Bispo Diocesano

BETÂNIA PATRÍCIA DE ...
OAB/MT 10265

Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Sede da Comarca de Palmas - Paraná
Bernadeth P. Franco Lago — Oficial
Júlio Cesar P. Franco — Substituto
Palmas — Paraná

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CIC

Nº DE INSCRIÇÃO NO CPF: 762546829 15

NOME COMPLETO: JACIR ANTONIO ZOLET

NASCIMENTO: 16.04.56

ASSINATURA: *Jacir Antônio Zolet*

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA 3/R
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Jacir Antônio Zolet
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

399/0142-1

11/04/88

BANCO BANERINDUS DO BRASIL
SOCIEDADE ANÔNIMA
96011/8183

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.998.226 DATA DE EXPEDIÇÃO: 01.04.96

NOME: JACIR ANTONIO ZOLET

FILIAÇÃO:
Caludino Zolet
Maria Grando Zolet

NATURALIDADE: IBIRAIARAS/RS DATA DE NASCIMENTO: 16.04.1956

DOC ORIGEM: C/N.nº 4641-L.A/8-F.031
Cart.Brancalione-Ibiraiaras-R

CPF: 762 546 829 15

Dr. JURACI DAROLT
Delegado Regional
Matr. 167.680-6

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

28
81

Pe. Geraldo Macagnan
Administrador Diocesano
Palmas - Francisco Beltrão

PORTARIA
NOMEAÇÃO DE PÁROCO
Paróquia São Francisco de Assis

Pe. Geraldo Macagnan
Por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica
Administrador Diocesano de Palmas-Francisco Beltrão

Devendo-se prover o cargo de **Pároco** da **Paróquia São Francisco de Assis** de **Chopinzinho,** nesta Diocese, havemos por bem nomear, como pela nossa presente Portaria nomeamos para o referido cargo, o **Revmo. Frei Jacir Zolete** que deverá tomar posse em dia de domingo ou festa de preceito. Terá por missão ensinar o Evangelho, administrar os Sacramentos e reger o Povo de Deus, como Bom Pastor.

Exortamos encarecidamente os fiéis da Paróquia São Francisco de Assis de Chopinzinho, recebam o Reverendíssimo Nomeado, com espírito de alegria e de verdadeira obediência, colaborando leal e eficazmente em todas as atividades pastorais da Paróquia.

Esta Portaria será publicada à estação da missa paroquial, no dia da posse a fim de que chegue ao conhecimento de todos e também integralmente transcrita no Livro de Tombo da Paróquia. No verso desta, outrossim, será lavrado o competente termo de posse, cuja transcrição também se fará no Livro de Tombo da Paróquia. Depois seja uma Via desta Portaria devolvida à nossa Cúria, para as providências de estilo.

Dado e passado na Sede Episcopal da Diocese de Palmas-Francisco Beltrão, sob Nosso Sinal e Selo, aos vinte e nove do mês de março de dois mil e dezesseis.

Pe. Geraldo Macagnan
Administrador Diocesano

E eu, Jaqueline Marinês Hoffmann Nascimento, Notária da Cúria Diocesana, a subscrevi.

Jaqueline M. Hoffmann Nascimento
Notária

Cópia fiel, transcrita do Livro de Registro de Decretos e Portarias Nº IX, fl 99.

Palmas, 29 de março de 2016.

Pe. Geraldo Macagnan
Pe. Geraldo Macagnan
Administrador Diocesano

Rua Dr. Bernardo Ribeiro Viana, 903 - 2º andar - sala 214 - Cx. Postal 50 - 85555-000 - Palmas - PR
Fones (0xx46) 3263-1134 - Fax (0xx46) 3262-1511
E-mail: macgeraldo@hotmail.com

30

TERMO DE POSSE

Aos 29 de Março de 2016 na presença do (Exmo.) e Revmo. Sr. Pe. Geraldo Macagnan tomei posse como **Pároco** da **Paróquia São Francisco de Assis de Chopinzinho.** E, para constar, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Pe. Geraldo Macagnan, Administrador Diocesano de Palmas-Francisco Beltrão (ou representante), por mim e pelas Testemunhas.

Chopinzinho, 29 de Março de 2016

Pe. Geraldo Macagnan	Frei Jacir Zolet
Pe. Geraldo Macagnan	Frei Jacir Zolete
Administrador Diocesano	Pároco

Frei Angelo Vanazzi
Frei Diomedes Basi
[illegible]
[illegible] Meloto
Valdirino Meloto
Ana [illegible]
Cristiane Fernandes
Rosangela de Paula Vissoto
Frei José Lolani

31
8

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
75.661.264/0043-44 FILIAL		01/07/1980

NOME EMPRESARIAL
MITRA DIOCESANA DE PALMAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
PAROQUIA SAO FRANCISCO DE ASSIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - ORGANIZACAO RELIGIOSA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R XV DE NOVEMBRO	113	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.560-000	CENTRO	CHOPINZINHO	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/03/2018** às **15:31:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

32
88

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75661264/0043-44
Razão Social: MITRA DIOCESANA DE PALMAS
Nome Fantasia: PAROQUIA SAO FRANCISCO DE ASSIS
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO 113 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2018 a 12/07/2018

Certificação Número: 2018061302010991089231

Informação obtida em 22/06/2018, às 09:14:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

33

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MITRA DIOCESANA DE PALMAS
CNPJ: 75.661.264/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:27:32 do dia 26/01/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/07/2018.
Código de controle da certidão: **6A3A.328B.E3E9.A0FF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MITRA DIOCESANA DE PALMAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.661.264/0043-44
Certidão nº: 146728421/2018
Expedição: 26/03/2018, às 06:37:59
Validade: 21/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MITRA DIOCESANA DE PALMAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.661.264/0043-44, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017905671-42

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.661.264/0043-44**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/08/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (16/04/2018 00:22:42)

Município de Chopinzinho - Paraná

SECRETARIA DE FINANÇAS - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome.....:	MITRA DIOCESANA DE PALMAS	Número Cad..:	121630
CPF/CNPJ....:	75.661.264/0043-44	RG/Inscr....:	
Endereço....:	AV XV DE NOVEMBRO	Número.....:	3593
Bairro.....:	CENTRO		
Cidade.....:	CHOPINZINHO	UF.....:	PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos orgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Certidão emitida conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

Emitida em 22/06/2018.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 2110/2018
Código de autenticidade da certidão: 220427239220427

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 22/06/2018.

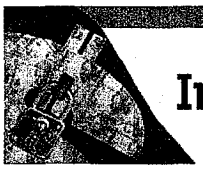

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/04/2018 às 10:39) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 75.661.264/0043-44.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: http://www.cnj.jus.br através do número de controle: 5AD8.9C01.622F.E153

38

Portal da Transparência - Governo Federal - http://www.portaltransparencia.gov.br

Você está em:
Início » **CEIS**

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	75661264004344
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	(Opcional)
Tipo de Sanção:	Todos

Quantidade de registros encontrados: 0 **Data:** 19/04/2018 10:34:41

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 75661264004344

Página 1/1

ATENÇÃO
Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

*** Não são emitidas certidões negativas do CEIS. Tendo em vista que o Cadastro permite consulta pública e em tempo real, eventuais verificações de restrição do direito de contratar e licitar com a Administração Pública podem ser realizadas diretamente no Portal da Transparência.

38
8

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	75661264004344
Nome			

Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

MITRA DIOCESANA DE PALMAS

PAROQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS

CNPJ: 75.661.264/0043-44

Rua XV de Novembro nº 113 - Telefone (46) 3242-1411

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A MITRA DIOCESANA DE PALMAS, inscrita no CNPJ sob nº 75.661.264/0043-44, com sede à Rua XV de Novembro, nº 113, Bairro Centro, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, neste ato representada pelo Pároco da Paróquia São Francisco de Assis de Chopinzinho, Frei Jacir Antonio Zolet, portador do CPF nº 762.545.829-15, e do RG: 3.998.226 SSP/SC, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 21 de junho de 2018.

Frei Jacir Antonio Zolet

MITRA DIOCESANA DE PALMAS

PAROQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS

CNPJ: 75.661.264/0043-44

Rua XV de Novembro nº 113 - Telefone (46) 3242-1411

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. _____/2018

Processo nº. 137/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob nº 1477/2018 requer a Locação de Espaço para Realização dos Eventos Festival Canta Terra e Mostra Cultural da Educação, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com base no artigo 24, Inciso X, da Lei Federal n° 8.666/93, em virtude de tratar-se da Locação de Imóvel específico que atende as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, para realização dos eventos Festival Canta Terra e Mostra Cultural da Educação.

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locadora: MITRA DIOCESANA DE PALMAS		
Endereço: Rua XV de Novembro, n° 3593, Centro.		
Cidade: Chopinzinho CEP: 85.560-000		U.F.: PR
CNPJ: 75.661.264/0043-44		
Representante Legal: Jacir Antonio Zolet		
CPF: 762.545.829-15	RG: 3.998.226 SSP/SC	

IV – DA HABILITAÇÃO

44.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO
PARANÁ

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO
PARANÁ

escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

5.2 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação em virtude da justificativa da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, que declara que os eventos deverão "ocorrer no Centro comunitário São Francisco de Assis, tendo em vista que este local é adequado com acústica necessária para a qualidade do som, dependências adequadas como os dormitórios e refeitório mobiliados para a Banda, salão de festas com mobiliário como mesas e cadeiras, copa e cozinha, facilidade de acesso das escolas e das famílias para os ensaios das crianças com localização centralizada, sendo um ambiente apropriado e tradicional dos festivais como acontece há vários anos". A Secretaria salienta ainda que "o ambiente próprio do município não oferece a estrutura citada para a realização deste evento".

5.3 – A Contratação deste processo tem valor de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), portanto dentro do limite estabelecido no inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, conforme segue:

5.3.1 – II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará da seguinte forma:

6.1.1 – Locação de espaço para realização do Festival Canta Terra, a ser realizado nos dias **13, 14 e 15 de setembro de 2018**.

6.1.2 - Locação de espaço para realização da Mostra da Educação Municipal, a ser realizada nos dias **21, 22 e 23 de novembro de 2018**.

6.2 – A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018.

6.3 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a LOCADORA a executar o mesmo objeto, sem ônus ao LOCATÁRIO, em nova data a ser fefinida, dentro da vigência do contrato.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 21 de junho de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Rubenei Meloto

Presidente da CPL

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
01	01	ESPAÇO PARA LOCAÇÃO NOS DIAS 13, 14 E 15 DE SETEMBRO PARA EVENTO CANTA TERRA 2018.	4.200,00	4.200,00
02	01	ESPAÇO PARA LOCAÇÃO NOS DIAS 21, 22 E 23 DE NOVEMBRO - MOSTRA CULTURAL DA EDUCAÇÃO 2018.	1.000,00	1.000,00
VALOR TOTAL			**5.200,00**	

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº 2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA MITRA DIOCESANA DE PALMAS.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADORA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS, sociedade de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade religiosa, de caráter filantrópico e beneficente, reconhecida de utilidade pública por sua própria natureza, com sede na Rua XV de Novembro, n° 3593, Centro, CEP 85.560-000 – Chopinzinho - PR, com CNPJ Nº 75.661.264/0043-44, Fone (46) 3242-1411 / 99903-7964, e-mail paroquiachopim@yahoo.com.br, neste ato representado pelo Pároco da Paróquia São Francisco de Assis de Chopinzinho, Frei Jacir Antonio Zolet, portador do CPF nº 762.545.829-15, e do RG: 3.998.226 SSP/SC, ora denominada LOCADORA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação _____/2018, Processo Licitatório 137/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O LOCATÁRIO, firma com a LOCADORA, a Contratação dos Serviços, a seguir descriminados, de acordo com o Processo Licitatório 137/2018 – Dispensa de Licitação _____/2018.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
01	01	ESPAÇO PARA LOCAÇÃO NOS DIAS 13, 14 E 15 DE SETEMBRO PARA EVENTO CANTA TERRA 2018.	4.200,00	4.200,00
02	01	ESPAÇO PARA LOCAÇÃO NOS DIAS 21, 22 E 23 DE NOVEMBRO - MOSTRA CULTURAL DA EDUCAÇÃO 2018.	1.000,00	1.000,00
VALOR TOTAL				**5.200,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da locação do espaço para o evento constante na Cláusula Primeira de deste contrato será de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), que deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FINALIDADE

A execução dos serviços se dará da seguinte forma:

Locação de espaço para realização do Festival Canta Terra, a ser realizado nos dias **13, 14 e 15 de setembro de 2018**.

Locação de espaço para realização da Mostra da Educação Municipal, a ser realizada nos dias **21, 22 e 23 de novembro de 2018**.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a LOCADORA a executar o mesmo objeto, sem ônus ao LOCATÁRIO, em nova data, a ser definida, dentro da vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, para realização dos Eventos Festival Canta Terra e Mostra da Educação Municipal.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES: 06.04.133920014.2.034.3.3.90.39 (1561) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A LOCADORA fica obrigada a locação do imóvel conforme solicitação, de acordo com a Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços deverá ocorrer nos dias 13, 14 e 15 de setembro de 2018 para realização do Festival Canta Terra e nos dias 21, 22 e 23 de novembro de 2018 para realização da Mostra da Educação Municipal.

A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Locadora:

A LOCADORA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 137/2018 – Dispensa de Licitação nº _____/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do LOCATÁRIO passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A LOCADORA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A LOCADORA exime desde já, a LOCATÁRIO, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Do Locatário:

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O LOCATÁRIO se reserva o direito de fiscalização das instalações do imóvel antes e durante a ocorrência do evento, podendo suspender a Locação desde que o imóvel não esteja em condições ideais de utilização e/ou conservação.

A fiscalização será efetuada pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Sra. Roseli Scolari Lorenzi e em sua ausência pela Diretora do Departamento de Gestão da Estrutura da Educação Sra. Fernanda Patel, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a LOCADORA, sem anuência prévia e expressa do LOCATÁRIO, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias**:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A LOCADORA reconhece os direitos do LOCATÁRIO, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, _____ de _____ de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Locatário

Mitra Diocesana de Palmas
Jacir Antonio Zolet - Pároco
Locadora

Roseli Scolari Lorenzi
Fiscal do Contrato

Fernanda Patel
Fiscal Suplente do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato _____/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Mitra Diocesana de Palmas, CNPJ Nº 75.661.264/0043-44. Objeto: Locação de Espaço para Realização dos Eventos "Festival Canta Terra" e "Mostra Cultural da Educação". Valor R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais). Origem: Dispensa de Licitação _____/2018. Fundamento Legal: Art. 24, Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1561. Data da assinatura: _____/_____/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jacir Antonio Zolet pela Locadora.

MUN DE CHOPINZINHO-PR
Fls: 52
PROCURADORIA MUNICIPAL

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 26 de junho de 2018.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018

CONCLUSÃO

Aos 26 dias do mês de junho do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari** do que lavro o presente termo.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 – 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
PROCURADORIA MUNICIPAL
Fls. 53

Processo Licitatório n.º 137/2018 – Dispensa de Licitação.
Assunto: Locação de espaço para realização dos eventos: Festival Canta Terra e Mostra Cultural da Educação.

PROCURADORIA JURÍDICA

DESPACHO

1. Trata-se de processo licitatório de Dispensa de Licitação n. 137/2018, cujo objeto é a locação de espaço para realização dos eventos: Festival Canta Terra e Mostra Cultural da Educação.

2. Antes da análise meritória, necessário se faz que a Secretaria Solicitante **providencie a avaliação prévia do imóvel a ser locado**, diante da necessidade de se auferir se o preço está compatível com o valor de mercado, considerando o aumento considerável do valor em relação à contratação de 2017 – Processo de Dispensa de Licitação n. 226/2017 (anexo), nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e Acórdão n° 6.259/2011 do Tribunal de Contas da União[1]

3. Após, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho, 05 de julho de 2018.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

MARCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

---

1 [...] 9.3.3. os laudos de avaliação prévia utilizados para amparar as aquisições dos imóveis destinados ao [...] não foram realizados em conformidade com as normas vigentes aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no caso a NBR 14653. (Acórdão n.6.259/2011 – TCU - 2ª Câmara, Min. Relator André de Carvalho).

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Fls 54

(MINUTA) CONTRATO Nº /2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA MITRA DIOCESANA DE PALMAS.

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADORA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS, sociedade de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade religiosa, de caráter filantrópico e beneficente, reconhecida de utilidade pública por sua própria natureza, com sede na Rua XV de Novembro, nº 113, Centro, CEP 85.560-000 – Chopinzinho - PR, com CNPJ Nº 75.661.264/0043-44, Fone (46) 3242-1411 / 99903-7964, e-mail paroquiachopim@yahoo.com.br, neste ato representado pelo Pároco da Paróquia São Francisco de Assis de Chopinzinho, Frei Jacir Antonio Zolet, portador do CPF nº 762.545.829-15, e do RG: 3.998.226 SSP/SC, ora denominada LOCADORA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação _____/2017, Processo Licitatório 226/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O LOCATÁRIO, firma com a LOCADORA, a Contratação dos Serviços, a seguir descriminados, de acordo com o Processo Licitatório 226/2017 – Dispensa de Licitação _____/2017.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇAO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
01	01	Unid.	Locação de Imóvel (salão de festas, cozinha, banheiros, com mobiliário e dormitórios para os músicos) para realização do Festival Canta Terra/2017 nos dias 20, 21, 22, 23 e 24 de setembro de 2017, com início no dia 20 ao meio dia e término no dia 24.	3.000,00	3.000,00
VALOR TOTAL R$				**3.000,00**	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da locação do espaço para o evento constante na Cláusula Primeira de deste contrato será de R$ 3.000,00 (três mil reais), que deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FINALIDADE

A execução dos serviços se dará da seguinte forma:

Para realização do Festival Canta Terra, **nos dias 20, 21, 22, 23 e 24 de setembro de 2017**, com início no dia 20 ao meio dia e término no dia 24.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a LOCADORA a executar o mesmo objeto, sem ônus a LOCATÁRIO, em nova data.

Parágrafo Primeiro – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, para realização do Festival Canta Terra.

MUN DE CHOPINZINHO - PR
Fls: 55
PROCURADORIA MUNICIPAL

PROCESSO N.° 137/2018

DESPACHO/DECISÃO N.° 476/2018/PG-FLSA

1. O art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "*(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

2. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou despacho que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

3. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

4. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.° 21/2017, c/c a Lei n.° 3.506/2016, alterada pela Lei n.° 3.688/2017, **homologa parcialmente** o Parecer Jurídico de fls. 75/78, da lavra do i. procurador, Dr. Márcio Stringari.

5. E assim o faz porque é de conhecimento público que há uma celeuma instaurada neste Município no que toca à avaliação, para fins locação, a qual deve se encerrar no final deste mês. Entretanto, a Municipalidade realizou, recentemente, através do **Processo n.° 54/2018**, dispensa para a contratação de empresa para a realização de Laudo de Avaliação Mercadológica, cujo resultado levou à elaboração do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, realizado pelo Perito Avaliador, Sr. Anderson Lemos, CRECI 11.250/PR – CNAI 02777, datado de 02/05/2018, que chegou a um preço médio de mercado para locações comerciais e residenciais, cuja cópia assinada segue.

6. Portanto, sugere-se que a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes adote o referido Parecer Técnico, para justificar que o preço orçado corresponde ao de mercado. Agora, se orçado

MUN DE CHOPINZINHO-PR PROCURADORIA MUNICIPAL Fls 56

ultrapassar o valor apurado com base no referido Parecer, não há outra alternativa senão a realização de avaliação mercadológica.

Chopinzinho (PR), em 09 de julho de 2018.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

MUN DE CHOPINZINHO - PR
Fls: 51
PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

MUN DE CHOPINZINHO-PR
Fls: 58
PROCURADORIA MUNICIPAL

ÍNDICE

• Introdução	pág. 03
• Objetivo	pág. 03
• Identificação do Imóvel	pág. 03
• Trabalho Desenvolvido	pág. 04
• Metodologia Avaliatória	pág. 05
• Avaliação do Imóvel	pág. 05
• Locação Comercial e Serviços	pág. 07
• Quadro Amostral	pág. 07
• Média Aritmética	pág. 08
• Média Final	pág. 08
• Determinação do Valor	pág. 10
• Avaliação Comercial e Serviços	pág. 10
• Locação Residencial	pág. 11
• Quadro Amostral	pág. 11
• Média Aritmética	pág. 11
• Média Final	pág. 12
• Determinação do Valor	pág. 12
• Avaliação Residencial	pág. 13
• Valores Comercial e Serviços e Residencial	pág. 13
• Fontes de Pesquisa	pág. 14
• Conclusão	pág. 14
• Encerramento	pág. 15
• Matrícula	pág. 16
• Levantamentos Fotográficos	pág. 18
• Amostras Comerciais e Serviços	pág. 21
• Amostras Residenciais	pág. 24
• Currículo e Contato do Avaliador	pág. 26

MUN DE CHOPINZINHO - PR
Fls: 59
PROCURADORIA MUNICIPAL

INTRODUÇÃO:

O Presente Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica foi solicitado pelo MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ.

Este parecer de avaliação atende aos requisitos da **Lei nº 6.530/78** que regulamenta a profissão de Corretores de Imóveis e a **Resolução nº 1.066/2007 do COFECI – Conselho Federal dos Corretores de Imóveis.**

A avaliação obedece aos critérios mercadológicos da **NORMA BRASILEIRA ABNT – NBR 14.653- Partes 1 (Procedimentos Gerais) e 2 (Avaliação de Imóveis Urbanos).**

OBJETIVO:

O Objetivo deste Parecer é apresentar Valor de Mercado para **LOCAÇÃO**, conforme solicitação do Município de Chopinzinho – PR.

O Imóvel objeto de avaliação está localizado na Rua Santos Dummont, pertencendo ao Bairro Frei Vito, estando exatamente na divisa entre o Centro da cidade e o Bairro Frei Vito, classificado como Zona de Uso Misto I, onde permite-se utilizar o Imóvel para fins Habitacional, Comunitário e Comércio e Serviços Vicinais, podendo ter o uso permissível sob consulta para atividades comunitária de lazer e cultura, ensino, culto religioso e Indústria do tipo I de acordo com a classificação do Município de Chopinzinho - PR.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

Matrícula nº 23.653 do Registro de Imóveis CHOPINZINHO – PR, Livro 2, ficha nº 01, sendo Parte da Chácara nº 178, situada no Quadro Urbano desta cidade de Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 4.699,04 m/2 (quatro mil, seiscentos e noventa e nove metros e quatro decímetros quadrados), contendo um **PRÉDIO DE ALVENARIA COM DOIS PAVIMENTOS COBERTO COM CIMENTO AMIANTO MEDINDO 635.90 M/2 (SEISCENTOS E TRINTA E CINCO METROS E NOVENTA**

PROCURADORIA MUNICIPAL

DECÍMETROS QUADRADOS), situado na Rua Santos Dummont, esquina com a Rua Padre Anchieta, com os limites e confrontações contidos na matrícula descrita acima.

TRABALHO DESENVOLVIDO:

No dia 20 de abril de 2018 após assinatura do contrato nº 177/2018 com o Município de Chopinzinho, dei início aos trabalhos avaliatórios para obter Valor de Mercado ao Imóvel objeto de Locação para Instalação do Ensino Normal da Escola Tasso Azevedo da Silveira.

Também me foi solicitado agilidade na realização deste PTAM, com objetivo de atender às necessidades administrativas do Município de Chopinzinho. Assim, às 09 horas do dia 26 de abril de 2018, acessamos as dependências do Imóvel onde constatamos "in loco" através de Levantamentos Fotográficos (pág. 18), o Imóvel Objeto deste Laudo Técnico.

Verificamos que o Imóvel está em boas condições de uso, com necessidades de alguns reparos no tocante a pintura e acabamentos e em partes do piso e paredes, o que não compromete a utilização.

O terreno apresenta um bosque, nos fundos espaço para horta e na frente pátio de acesso.

Aparentemente o prédio está sem nenhuma avaria que deixe transparecer, salvo o descrito acima.

Informações maiores e específicas sobre a construção somente com um Laudo de Engenharia.

No mesmo dia obtivemos junto ao setor de Planejamento do Município de Chopinzinho o Projeto do Imóvel, onde verifica-se a distribuição dos ambientes.

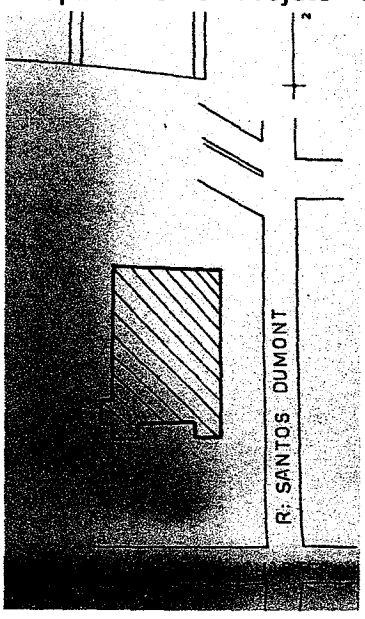

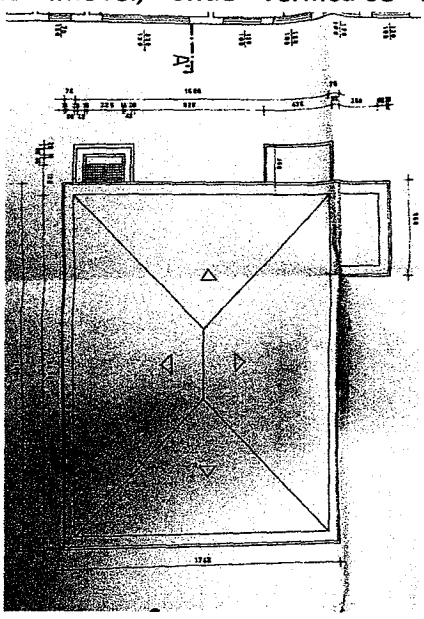

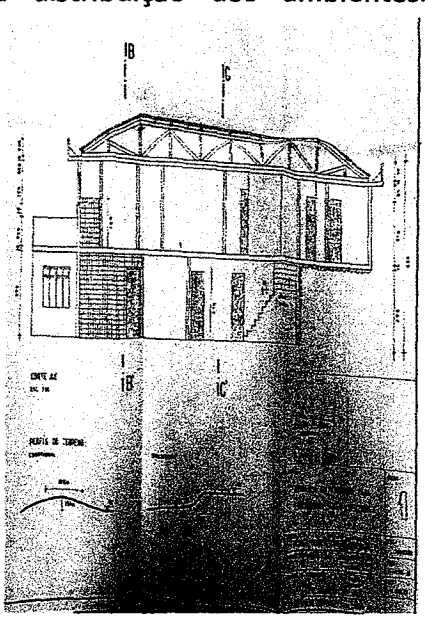

PROCURADORIA MUNICIPAL

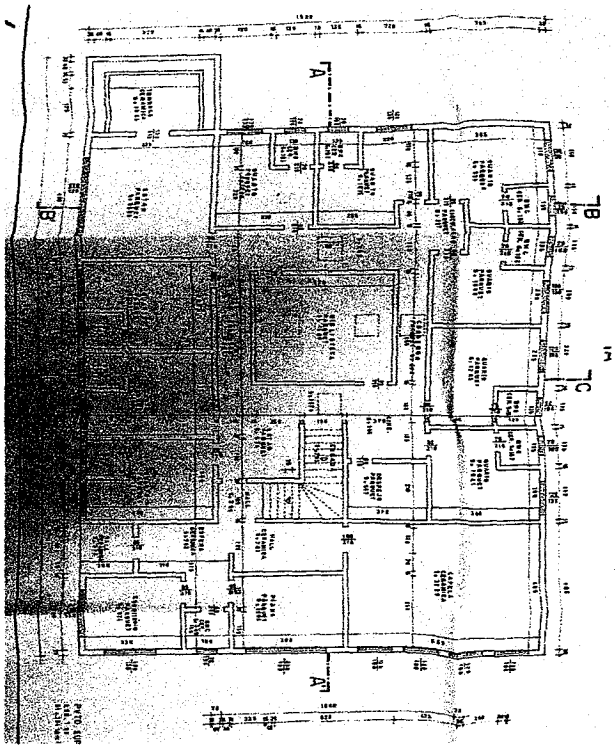

Piso superior

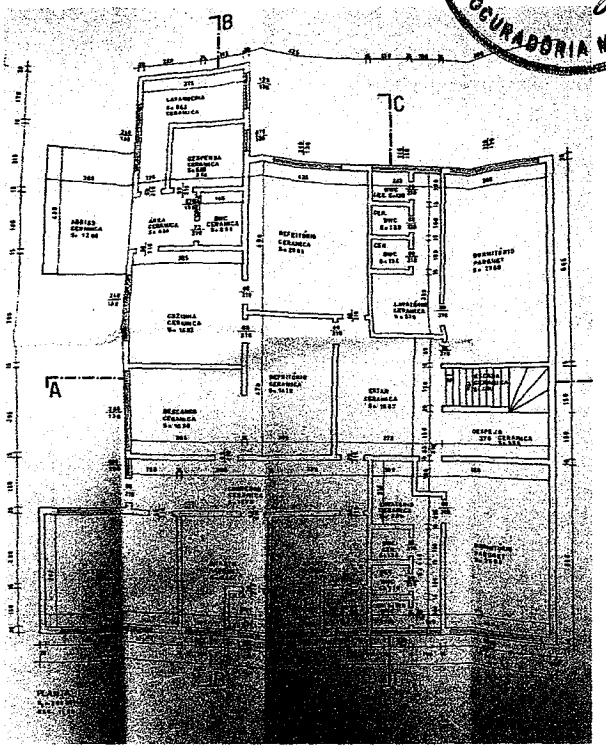

Térreo

METODOLOGIA AVALIATÓRIA:

O MÉTODO UTILIZADO DE AVALIAÇÃO FOI O COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO, conforme determina a ABNT – NBR – 14.653-2, item 11.4, PELO METRO QUADRADO, a partir de Comparações com outros Imóveis.

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL:

A Pesquisa de Mercado foi realizada entre os dias 20 de abril e 02 de maio de 2018 e concentrou-se principalmente em Imóveis próximos àquele objeto de perícia e regiões similares, o que determinou qualidade para o quadro amostral.

A construção existente foi edificada no ano de 1983 pelas Irmãs Católicas Franciscanas com objetivo de alojar religiosas, por isso a grande quantidade de quartos, banheiros e áreas de circulação interna. Por muitos anos o imóvel dotado de dois pisos serviu de residência. Após as Franciscanas de Siessen, retornarem para a cidade de Guaratinguetá – SP, o imóvel já serviu ao Departamento de Educação de Chopinzinho e ao Município para as diversas atividades relacionadas ao ensino. Também o proprietário fez uso comercialmente.

É o entendimento deste profissional que o Imóvel serve perfeitamente para o uso residencial ou comercial e ou prestação de serviços de acordo com as normas determinadas pelo Plano Diretor de Chopinzinho com adaptações.

CHOPINZINHO-PR
PROCURADORIA MUNICIPAL

Este imóvel, podemos classificar como único no município devido as suas características originais. As suas dimensões construtivas também não encontramos em praticamente nenhum outro imóvel, salvo aqueles públicos ou privados de uso principalmente educacionais e mesmo assim com outras características.

Considero a Locação deste Imóvel de nível médio, pois necessita de Cliente (s) e atividade especial, não muito comum, principalmente num município como Chopinzinho de população pequena e com atividades comerciais direcionadas para um público não muito grande. O Local não apresenta também um grande fluxo de pessoas. A Locação para Escola e Afins, Área de Saúde, Hotel e seus similares, Empresa com vários departamentos, são algumas das possibilidades de utilização.

Para avaliar o Imóvel para Locação efetuei dois estudos:

1) LOCAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS; e

2) LOCAÇÃO RESIDENCIAL.

A análise de ambos foi pelo **MÉTODO COMPARATIVO**, mais utilizado e melhor para o trabalho, porém como não há imóveis similares no tamanho e características que seria o ideal, segui algumas linhas de conduta:

- Imóveis localizadas próximos do Imóvel objeto de avaliação sem classificação de metragens;

- Imóveis localizados em outras regiões da cidade que são no entendimento desse Perito regiões similiares;

- Imóveis com metragens o maior possível considerando a metragem do Imóvel objeto de avaliação.

Para determinar o valor de **LOCAÇÃO** foi considerado exclusivamente o valor do Metro Quadrado.

Costuma-se, nas pequenas cidades de nossa região, os Locadores usarem como indexadores nas locações o Salário Mínimo, embora não seja legalmente admitido.

Diligenciando na busca de amostras constatei que alguns dos imóveis usados neste PTAM estão, ou são, corrigidos dessa forma. Assim, todos os valores apresentados, não precisaram de tratamento quanto a correções por estarem atualizados.

As informações do valor locatício e a área locada foram prestadas pelos proprietários, inquilinos e na Imobiliária Chopinzinho e consideradas por esse Perito como verdadeiras, corretas e oferecidas de forma espontânea sem interesses, conforme segue-se:

PROCURADORIA MUNICIPAL

1) LOCAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS:

QUADRO AMOSTRAL:

Nº	LOCALIZAÇÃO LOCADO (L) / OFERTA (O)	Valor em R$	Área m/2	Preço m/2
01	Rua São Paulo (B. Cristo Rei) (O)	3.500,00	616,00	R$ 5,68
02	Av. XV Novembro. (B. Cristo Rei (L)	1.000,00	100,00	R$ 10,00
03	Av. XV Novembro. (B. Cristo Rei (L)	2.500,00	170,00	R$ 14,70
04	Av. Getúlio Vagas. (B.N.Sra.Apcida) (L)	1.015,00	96,00	R$ 10,57
05	Av. Getúlio Vagas. (B.N.Sra.Apcida) (L)	850,00	88,00	R$ 9,66
06	Av. Getúlio Vagas. (B.N.Sra.Apcida) (L)	2.608,00	204,00	R$ 12,78
07	Av. Getúlio Vagas. (B.N.Sra.Apcida) (L)	954,00	150,00	R$ 6,36
08	Av. Getúlio Vagas. (B. São Miguel). (L)	3.000,00	400,00	R$ 7,50
09	Rua Cel. San Thiago Dantas (L) – Centro.	1.200,00	72,90	R$ 16,46
10	Rua Cel. San Thiago Dantas (O) – Centro.	1.000,00	100,00	R$ 10,00
11	Rua Sete de Setembro (L) – Centro.	1.280,00	105,00	R$ 12,19
12	Rua Sete de Setembro (L) – Centro.	1.396,00	158,04	R$ 8,83
13	Rua Sete de Setembro (O) – Centro.	1.650,00	241,46	R$ 6,83
14	Rua Frei Everaldo (L) – Centro.	1.650,00	130,00	R$ 12,69
15	Rua Frei Everaldo (L) – Centro.	1.431,00	250,00	R$ 5,72
16	Rua Frei Everaldo (L) – Centro.	1.500,00	127,88	R$ 11,73
17	Rua Frei Everaldo (L) – Centro.	600,00	46,84	R$ 12,81
18	Rua Frei Everaldo (L) – Centro.	600,00	44,47	R$ 13,49
19	Rua Frei Everaldo (L) – Centro.	640,00	44,00	R$ 14,54
20	Rua Voluntários da Pátria – Centro.	2.000,00	290,00	R$ 6,90
21	Rua Voluntários da Pátria – Centro.	3.000,00	290,00	R$ 10,34
22	Av. Getúlio Vagas. (B. São Sebastião). (L)	2.500,00	200,00	R$ 12,50
23	Av. Getúlio Vagas. (B. São Sebastião). (L)	3.500,00	300,00	R$ 11,67
24	Av. Getúlio Vagas. (B. São Sebastião). (L)	1.500,00	100,00	R$ 15,00
25	Av. Getúlio Vagas. (B. São Sebastião). (L)	2.862,00	238,00	R$ 12,02
26	Rua Afonso Pena (B. São Miguel). (L)	1.000,00	80,00	R$ 12,50
27	Av. Getúlio Vagas. (B.N.Sra.Apcida) (L)	2.500,00	344,00	R$ 7,27

PROCURADORIA MUNICIPAL

INFORMAÇÕES SOBRE O QUADRO AMOSTRA:

- Amostra 1 – Imóvel Ofertado na Imobiliária Chopinzinho;
- Amostra 2 – Imóvel Locado pela Imobiliária Chopinzinho;
- Amostra 3 – Imóvel Locado pelo Sr. Joaquim Scariot;
- Amostra 4 – Imóvel Locado pela Imobiliária Chopinzinho;
- Amostra 5 – Imóvel Locado pela Sra. Caroline Locatelli;
- Amostra 6 – Imóvel Locado pelo Sr. Luiz Henrique Dalletese;
- Amostra 7 – Imóvel Ofertado pelo Proprietário Sr. Volmir Trentin;
- Amostra 8 – Imóvel Locado pelo Sr. Michel Detogni e família;
- Amostra 9 – Imóvel Locado pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho;
- Amostra 10 – Imóvel Ofertado pelo Proprietário Felizberto Boschi;
- Amostra 11 – Imóvel Locado pela Imobiliária Chopinzinho;
- Amostra 12 – Imóvel Locado pela Sra. Marisa Dresch;
- Amostra 13 – Imóvel Ofertado pelo Sr. Jurandir Martinelli (Imobiliária Chopinzinho);
- Amostra 14 – Imóvel Locado pelo proprietário Sr. Dalcin;
- Amostra 15 – Imóvel Locado pelo proprietário Sr. Ivo Furlin;
- Amostra 16 – Imóvel Locado pela empresa Wiip Net;
- Amostras 17; 18 e 19 – Imóveis Locados pela Imobiliária Chopinzinho;
- Amostras 20 e 21 – Imóveis Locados pelo Proprietário Sr. Carlos R. De Carli;
- Amostras 22; 23 e 24 – Imóveis Locados pelo proprietário Sr. Moisés Gasperin – Informação colhida com Sr. Neilor Grando;
- Amostra 25 – Imóvel Locado pelo Sr. Juliano Bertella (Bertellacar);
- Amostra 26 – Imóvel Locado pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho; e
- Amostra 27 – Imóvel Locado pelo Proprietário Sr. Valdocir Szura.

- MÉDIA ARITMÉTICA

Soma do valor do metro quadrado de cada uma das amostras, dividida pelo número de amostras.

MA = Soma do valor do m² das 27 amostras / 27 = 290,74 / 27 = **R$ 10,77**

Valor do Imóvel para Locação Comercial = Área do Imóvel X MA

Valor do Imóvel = 635,90 X R$ 10,77 = **R$ 6.848,64**

- MÉDIA FINAL

É o intervalo de tolerância de 20% para mais, e 20% para menos, a partir da Média Aritmética, estabelecendo-se o Limite Superior e o Limite Inferior para considerar o m² das amostras que participarão do cálculo da Média Final.

	+ 20%	+20% = R$ 12,92
MF = MA	R$/M² R$ 10,77	
	- 20%	- 20% = R$ 8,62

Assim foram eliminadas no quadro abaixo todas as amostras que ficaram fora do intervalo de tolerância, ou seja, as que possuem valor do m² acima do Limite Máximo (R$ 12,92) e abaixo do Limite Mínimo (R$ 8,62). As amostras eliminadas foram as de números 01; 03; 07; 08; 09; 12; 13; 15; 18; 19; 20; 24; e 27. As amostras restantes (14 amostras) foram utilizadas para determinação da Média Final.

Nº	LOCALIZAÇÃO LOCADO (L) / OFERTA (O)	Valor em R$	Área m/2	Preço m/2
01	Rua São Paulo (B. Cristo Rei) (O)	3.500,00	616,00	R$ 5,68
02	Av. XV Novembro. (B. Cristo Rei (L)	1.000,00	100,00	R$ 10,00
03	Av. XV Novembro. (B. Cristo Rei (L)	2.500,00	170,00	R$ 14,70
04	Av. Getúlio Vagas. (B.N.Sra.Apcida) (L)	1.015,00	96,00	R$ 10,57
05	Av. Getúlio Vagas. (B.N.Sra.Apcida) (L)	850,00	88,00	R$ 9,66
06	Av. Getúlio Vagas. (B.N.Sra.Apcida) (L)	2.608,00	204,00	R$ 12,78
07	Av. Getúlio Vagas. (B.N.Sra.Apcida) (L)	954,00	150,00	R$ 6,36
08	Av. Getúlio Vagas. (B. São Miguel). (L)	3.000,00	400,00	R$ 7,50
09	Rua Cel. San Thiago Dantas (L) – Centro.	1.200,00	72,90	R$ 16,46
10	Rua Cel. San Thiago Dantas (O) – Centro.	1.000,00	100,00	R$ 10,00
11	Rua Sete de Setembro (L) – Centro.	1.280,00	105,00	R$ 12,19
12	Rua Sete de Setembro (L) – Centro.	1.396,00	158,04	R$ 8,83
13	Rua Sete de Setembro (O) – Centro.	1.650,00	241,46	R$ 6,83
14	Rua Frei Everaldo (L) – Centro.	1.650,00	130,00	R$ 12,69
15	Rua Frei Everaldo (L) – Centro.	1.431,00	250,00	R$ 5,72
16	Rua Frei Everaldo (L) – Centro.	1.500,00	127,88	R$ 11,73
17	Rua Frei Everaldo (L) – Centro.	600,00	46,84	R$ 12,81
18	Rua Frei Everaldo (L) – Centro.	600,00	44,47	R$ 13,49
19	Rua Frei Everaldo (L) – Centro.	640,00	44,00	R$ 14,54
20	Rua Voluntários da Pátria – Centro.	2.000,00	290,00	R$ 6,90
21	Rua Voluntários da Pátria – Centro.	3.000,00	290,00	R$ 10,34
22	Av. Getúlio Vagas. (B. São Sebastião). (L)	2.500,00	200,00	R$ 12,50
23	Av. Getúlio Vagas. (B. São Sebastião). (L)	3.500,00	300,00	R$ 11,67

24	Av. Getúlio Vagas. (B. São Sebastião). (L)	1.500,00	100,00	R$ 15,00
25	Av. Getúlio Vagas. (B. São Sebastião). (L)	2.862,00	238,00	R$ 12,02
26	Rua Afonso Pena (B. São Miguel). (L)	1.000,00	80,00	R$ 12,50
27	Av. Getúlio Vagas. (B.N.Sra.Apcida) (L)	2.500,00	344,00	R$ 7,27

MF = Soma do valor do m² das 14 amostras = **R$ 161,46** = **R$ 11,53**
14 14

- DETERMINAÇÃO DO VALOR:

Considerando-se os resultados encontrados no tratamento matemático e por meio de cálculos matemáticos simples, o valor final do Imóvel Avaliado é:

Valor da Locação = Área do Imóvel X MF

Valor da Locação = 635,90 X R$ 11,53 = R$ 7.331.93.

FATOR DE ARREDONDAMENTO:

Arredondamento com variável de 1% padra cima e para baixo:

+ 1% **R$ 7.405,25**

- **R$ 569.431,36** **máximo e mínimo**

- 1% **R$ 7.258,61**

VALOR ARREDONDADO = R$ 7.300,00

Valor de Locação Comercial: R$ 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais).

- AVALIAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS:

É o entendimento deste Perito que os valores de mercado para o Imóvel avaliado são de:

VALOR MÉDIO ESTIMADO: R$ 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais).

Limite Inferior (-10%): R$ 6.570,00 (Seis mil, quinhentos e setenta reais).
Limite Superior (+10%): R$ 8.030,00 (Oito mil e trinta reais).

CURADORIA MUNICIPAL

2) LOCAÇÃO RESIDENCIAL:

QUADRO AMOSTRAL:

Nº	LOCALIZAÇÃO LOCADO (L) / OFERTA (O)	Valor em R$	Área m/2	Preço m/2
01	Rua Rui Barbosa (B. São Sebastião). (L)	1.760,00	311,00	R$ 5,66
02	Rua Rui Barbosa (B. São Sebastião). (O)	2.385,00	320,00	R$ 7,45
03	Rua Rui Barbosa (B. São Sebastião). (L)	2.000,00	215,00	R$ 9,30
04	Rua P. Juscelino Kubitschek. (B. São Sebastião). (L)	1.466,95	255,67	R$ 5,74
05	Av. Getúlio Vagas. (B. N. Sra. Apcida). (L)	2.500,00	380,00	R$ 6,58
06	Rua Frei Everaldo – Centro. (L)	1.120,00	171,47	R$ 6,53
07	Rua Santos Dummont. (B. São Genaro). (L)	1.065,00	186,17	R$ 5,72
08	Rua Cel. San Thiago Dantas – Centro. (L)	2.200,00	411,94	R$ 5,34
09	Rua Frei Everaldo – Centro (L)	1.000,00	171,85	R$ 5,82

INFORMAÇÕES SOBRE O QUADRO AMOSTRAL:

- **Amostra 1 – Imóvel Locado pelo Sr. Vilson Bach;**
- **Amostra 2 – Imóvel Ofertado pela Imobiliária Chopinzinho;**
- **Amostra 3 – Imóvel Locado pelo Sr. Tiago Winberg;**
- **Amostra 4 – Imóvel Locado pela Imobiliária Chopinzinho;**
- **Amostra 5 – Imóvel Locado pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho;**
- **Amostra 6 – Imóvel Locado pela Imobiliária Chopinzinho;**
- **Amostra 7 – Imóvel Locado pela Imobiliária Chopinzinho;**
- **Amostra 8 – Imóvel Locado pelo Sr. Jeud Gomes Vianna; e**
- **Amostra 9 – Imóvel Locado pelo Sr. Ângelo Bragato.**

- MÉDIA ARITMÉTICA

Soma do valor do metro quadrado de cada uma das amostras, dividida pelo número de amostras.

MA = Soma do valor do m² das 09 amostras / 09 = 58,14 / 09 = **R$ 6,46**

Valor do Imóvel para Locação Residencial = Área do Imóvel X MA

Valor do Imóvel = 635,90 X R$ 6,46 = **R$ 4.107,91**

CHOPINZINHO - PR
ADORIA MUNICIPAL

- MÉDIA FINAL

É o intervalo de tolerância de 20% para mais, e 20% para menos, a partir da Média Aritmética, estabelecendo-se o Limite Superior e o Limite Inferior para considerar o m² das amostras que participarão do cálculo da Média Final.

	+ 20%	+20% = R$ 7,75
MF = MA	R$/M² R$ 6,46	
	- 20%	- 20% = R$ 5,17

Assim foi eliminada no quadro abaixo a amostra que ficou fora do intervalo de tolerância, ou seja, as que possuí valor do m² acima do Limite Máximo (R$ 7,75) e abaixo do Limite Mínimo (R$ 5,17). A amostra eliminada foi a de número 03. As amostras restantes (08 amostras) foram utilizadas para determinação da Média Final.

Nº	LOCALIZAÇÃO LOCADO (L) / OFERTA (O)	Valor em R$	Área m/2	Preço m/2
01	Rua Rui Barbosa (B. São Sebastião). (L)	1.760,00	311,00	R$ 5,66
02	Rua Rui Barbosa (B. São Sebastião). (O)	2.385,00	320,00	R$ 7,45
03	Rua Rui Barbosa (B. São Sebastião). (L)	2.000,00	215,00	R$ 9,30
04	Rua P. Juscelino Kubitschek. (B. São Sebastião). (L)	1.466,95	255,67	R$ 5,74
05	Av. Getúlio Vagas. (B. N. Sra. Apcida). (L)	2.500,00	380,00	R$ 6,58
06	Rua Frei Everaldo – Centro. (L)	1.120,00	171,47	R$ 6,53
07	Rua Santos Dummont. (B. São Genaro). (L)	1.065,00	186,17	R$ 5,72
08	Rua Cel. San Thiago Dantas – Centro. (L)	2.200,00	411,94	R$ 5,34
09	Rua Frei Everaldo – Centro (L)	1.000,00	171,85	R$ 5,82

MF = Soma do valor do m² das 08 amostras = **R$ 48,84** = **R$ 6,10**
08 08

- DETERMINAÇÃO DO VALOR:

Considerando-se os resultados encontrados no tratamento matemático e por meio de cálculos matemáticos simples, o valor final do Imóvel Avaliado é:

Valor da Locação = Área do Imóvel X MF

Valor da Locação = 635,90 X R$ 6,10 = R$ 3.878,99.

CURADORIA MUNICIPAL

FATOR DE ARREDONDAMENTO:

Arredondamento com variável de 1% padra cima e para baixo:

+ 1% **R$ 3.917,78**

- **R$ 569.431,36** **máximo e mínimo**

- 1% **R$ 3.840,20**

VALOR ARREDONDADO = R$ 3.900,00

Valor de Locação Residencial: R$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais).

- AVALIAÇÃO RESIDENCIAL:

É o entendimento desse Perito que os valores de mercado para o Imóvel avaliado são de:

VALOR MÉDIO ESTIMADO: R$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais).

Limite Inferior (-10%): R$ 3.510,00 (Três mil, quinhentos e dez reais).
Limite Superior (+10%): R$ 4.290,00 (Quatro mil, duzentos e noventa reais).

VALORES COMERCIAL E SERVIÇOS E RESIDENCIAL:

VALOR MÉDIO ESTIMADO PARA LOCAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS:
R$ 7.300,00
Limite Superior: R$ 8.030,00
Limite Inferior: R$ 6.570,00

e

VALOR MÉDIO ESTIMADO PARA LOCAÇÃO RESIDENCIAL:
R$ 3.900,00
Limite Superior: R$ 3.510,00
Limite Inferior: R$ 4.290,00

PROCURADORIA MUNICIPAL

FONTES DE PESQUISA

- Imobiliária Chopinzinho Ltda – 46 – 3242-1744;

- Prefeitura Municipal de Chopinzinho – 46 – 3242-8600;

- Joaquim Scariot – 46 – 99922-5335;

- Caroline Locatelli – 46 – 99913-6681;

- Michel Detogni – 46 – 99904-7395;

- Felizberto Boschi – 46 – 99124-0167;

- Marisa Dresch – 46 – 99977-8983;

- Jurandir Martinelli – 46 – 99117-0011;

- Ivo Furlin – 46 – 3242-1791;

- Hans Kuerten – 46 – 99931-9000;

- Carlos Renato De Carli – 46 – 3242-1707;

- Neilor Grando – 46 – 99101-6086;

- Juliano Bertella – 46 – 98811-6756;

- Valdocir Szura – 46 – 99972-3152;

- Vilson Bach – 46 – 3242 – 1439;

- Tiago Winberg – 46 – 99136 – 6868;

- Jeud Gomes Vianna – 46 – 99132 – 6017 (Luci);

- Angelo Bragato – 46 – 3242-1538;

- MARCELLO, João Diniz – Avaliação Mercadológica de Imóveis, 3ª Edição – Revisada e Ampliada -2014;

- ABNT/NBR 14.653 – Norma Brasileira Avaliatória.

CONCLUSÃO:

Reiterando as informações já descritas neste laudo, os trabalhos se desenvolveram de forma a fornecer o maior número possível de subsídios no tocante ao valor Locatício Comercial ou Residencial.

As informações consideradas para o presente laudo foram obtidas junto a Prefeitura Municipal de Chopinzinho, com Proprietários Locadores, Inquilinos, Imobiliária Chopinzinho Ltda e supõem-se sejam verdadeiras, livre e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza que possam alterar o valor aferido, levando-se em conta

que as medidas e informações sejam corretas. Também não questionou e nem mesmo efetuou análise jurídica sobre a documentação do Imóvel.

ENCERRAMENTO

O presente parecer de avaliação é composto de 26 páginas e subscrita nesta última pelo avaliador.

Chopinzinho (PR), 02 de maio de 2018.

Anderson Lemos

ANDERSON LEMOS - PERITO AVALIADOR
CRECI 11.250 – PR – CNAI 02777.

SISTEMA COFECI - CRECI
Nº. 032971
1ª VIA
INSCRITO
CADASTRO NACIONAL DE AVALIADORES IMOBILIÁRIOS

MATRÍCULA

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 23.653

FICHA 1

RUBRICA

DATA:-28/12/2009.
IMÓVEL:- Parte da Chácara nº 178, situada no Quadro Urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 4.699,04 m2 (quatro mil, seiscentos e noventa e nove metros quadrados e quatro decímetros quadrados), contendo um prédio residencial, em alvenaria, com 02 (dois) pavimentos, coberto com cimento amianto, medindo 635,90 m2, com frente para a Rua Santos Dumont esquina com a Rua Padre Anchieta, com os seguintes limites e confrontações: NORTE:- Confrontando com a Rua Santos Dumont, com a distância de 73,07 metros e azimute de 86°17'09". LESTE:- Confrontando com Parte da Chácara nº 178, com a distância de 69,46 metros e azimute de 172°49'11". SUL:- Confrontando com o Loteamento Sol Nascente IV, com a distância de 7,61 metros e azimute de 261°32'29", 45,00 metros e azimute de 266°35'40", deste segue confrontando com o Loteamento Sol Nascente V, com a distância de 24,95 metros e azimute de 269°57'56". ESTE:- Confrontando com a Rua Padre Anchieta, com a distância de 67,46 metros e azimute de 356°29'36". As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo elaborados por TS Topografia Sudoeste e assinados pelo Responsável Técnico Dirceu Ceni, CREA/PR nº 5.643/D. Foi apresentada ART nº 20094626644 do CREA/PR. Adquirida em maior área da Associação Brasileira das Irmãs Franciscanas de Agudos, de conformidade com a Escritura Pública de Doação devidamente registrada sob nº R.1-17.150 na matrícula nº 17.150 deste Cartório, em data de 13.11.1996, de cuja matrícula foi destacada a presente área. Proprietária:- CONGREGAÇÃO DAS FRANCISCANAS DE SIESSEN, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 59.997.742/0001-86, com sede na Estrada Vicinal Plínio Galvão Cesar, nº 26, São Miguel na cidade de Guaratinguetá SP. Dou fé. Chopinzinho, 28/12/2009.- Lori Luiz Verdi, Escrevente.

DATA:- 28/12/2009.-
R.1-23.653-Prot.78.240:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 194 à 197 do livro nº 152, em data de 17.12.2009, nas notas de Marcos Rogério Ferri, Tabelião desta cidade e Comarca de Chopinzinho, a CONGREGAÇÃO DAS FRANCISCANAS DE SIESSEN, acima já qualificada, representada por seu procurador José Camargo, portador da CI RG nº 1.514.650 PR e do CPF nº 093.653.209-25, vendeu toda a área supra com 4.699,04 m2, contendo um prédio residencial, em alvenaria com área de 635,90 m2, construído de 02(dois) pavimentos, coberto com cimento amianto, pelo preço de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), sem condições. Foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos nº 046432009-21039040, datada de 29.06.2009, válida até 26.12.2009, fornecida pela Agência do INSS. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 13.11.2009, no valor de R$ 9.000,00. O FUNREJUS foi pago conforme guia quitada em data de 13.11.2009, no valor de R$ 609,00. Adquirente:- JOSÉ FÁVERO, portador da CI RG nº 12/R-563.795 SC, inscrito no CPF sob nº 338.061.109-30, casado com VERÔNICA GRESSANA FÁVERO, pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, portadora da CI RG nº 3.758.437-1 PR, inscrita no CPF sob nº 648.476.599-53, brasileiros, empresários, residentes e domiciliados na Rua Padre Anchieta, nº 3.909, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho.- Dou fé.- Chopinzinho, 28/12/2009.- Lori Luiz Verdi, Escrevente.

Cota: 4.312,00 VRC = R$ 452,76.

DATA:- 07/11/2014.-
R.2-23.653-Prot.91.801:- HIPOTECA 1º Grau.- Área: 4.699,04 m2.- CRH nº 0009316.2014.0146020.- EMITENTES: JOSÉ FÁVERO, e sua esposa/hipotecante VERÔNICA GRESSANA FÁVERO, agropecuaristas, acima qualificados.- FINANCIADOR: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO, inscrito no CNPJ sob nº

MATRÍCULA Nº 23.653

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
BRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 021.372.509-69

CHOPINZINHO-PR
13
J.
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTINUAÇÃO

01.701.201/0001-89, com sede na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 4º Andar, Centro, na cidade de Curitiba-PR, por sua agência de Chopinzinho-PR.- VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO: 05.11.2015, Chopinzinho-PR.- VALOR DO CRÉDITO: R$ 280.980,00.- JUROS: Taxa de 6,50% ao ano.- EMISSÃO: Chopinzinho-PR, 05.11.2014.- Referência: R. 29.113 do Livro nº 03.- Dou fé.- Chopinzinho, 07/11/2014.- Marcos Pascolat, Oficial.-

CANCELADO OFC. RECIBO

Cota: 630,00 VRC = R$ 98,91.-

DATA:- 02/09/2015.-
R.3-23.653-Prot.93.182:- HIPOTECA 2º Grau.- Área: 4.699,04 m2.- CRH nº 0009318.2015.0112422.- EMITENTE: JOSÉ FÁVERO, e sua esposa/hipotecante VERÔNICA GRESSANA FÁVERO, retro qualificados.- FINANCIADOR: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO, acima qualificado.- VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO: 01.08.2016, Chopinzinho-PR.- VALOR DO CRÉDITO: R$ 721.700,00.- JUROS: Taxa de 8,75% ao ano.- EMISSÃO: Chopinzinho-PR, 01.09.2015.- Referência: R. 29.403 do Livro nº 03.- Dou fé.- Chopinzinho, 02/09/2015.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

Cota: 630,00 VRC = R$ 105,21.-

DATA:- 02/09/2015.-
R.4-23.653-Prot.93.183:- HIPOTECA 3º Grau.- Área: 4.699,04 m2.- CRH nº 0009318.2015.0108223.- EMITENTE: JOSÉ FÁVERO, e sua esposa/hipotecante VERÔNICA GRESSANA FÁVERO, retro qualificados.- FINANCIADOR: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO, já qualificado.- VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO: 05.09.2017, Chopinzinho-PR.- VALOR DO CRÉDITO: R$ 350.000,00.- JUROS: Taxa de 8,75% ao ano.- EMISSÃO: Chopinzinho-PR, 13.08.2015.- Referência: R. 29.404 do Livro nº 03.- Dou fé.- Chopinzinho, 02/09/2015.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

Cota: 630,00 VRC = R$ 105,21.-

DATA:- 07/03/2016.-
Av.5-23.653-Prot.93.890:- Cancelada a hipoteca de 1º grau, constante do R.2-23.653 desta matrícula, referente ao registro nº.29.113 do Livro 03, de conformidade com Autorização do HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo, datada de 10.09.2015.- Isento ao FUNREJUS conforme item 4, alínea "b", VII, do Art. 3º da Lei Estadual nº 12.216/98.- Dou fé.- Chopinzinho, 07/03/2016.- Marcos Pascolat, Oficial.-

Cota: 74,89 VRC = R$ 13,63.-

DATA:- 25/08/2017.-
R.6-23.653-Prot.96.289:- HIPOTECA 3º Grau.- Área: 4.699,04 m2.- CRH nº 201705020.- EMITENTE: VERÔNICA GRESSANA FÁVERO, e seu esposo/avalista JOSÉ FÁVERO, retro qualificados.- FINANCIADOR: BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, com sede na Vila Yara, Cidade de Deus, no município de Osasco-SP, por sua agência de Chopinzinho-PR.- VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO: 30.08.2018, Chopinzinho-PR.- VALOR DO CRÉDITO: R$ 400.000,00.- JUROS: Taxa de 7,50% ao ano.- EMISSÃO: Chopinzinho-PR, 23.08.2017.- Referência: R. 29.996 do Livro nº 03.- Isento ao recolhimento do FUNREJUS conforme item 1, alínea "b", do Artigo 3º da Lei Estadual nº 12.216/98.- Dou fé.- Chopinzinho, 25/08/2017.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

Cota: 630,00 VRC = R$ 114,66.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 19 de fevereiro de 2018.

( ) FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA – OFICIAL
( ) LORI LUIZ VERDI – ESCREVENTE
(X) ROBSON FRANK KLINKOSKI – ESCREVENTE
( ) TATIANA SALETE BONARDI – ESCREVENTE
( ) ISADORA CECATTO DOS SANTOS – ESCREVENTE

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 021.372.509-69

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº vI59P . bUWJQ . WVbOx - 7UvMI . MIW5V;
Controle: YvF1c.94qHz.xq4yT-PhiUs.JDrD Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

CHOPINZINHO - PR
RADORIA MUNICIPAL

LEVANTAMENTOS FOTOGRÁFICOS

IMAGENS EXTERNA:

PROCURADORIA MUNICIPAL

IMAGENS TÉRREO:

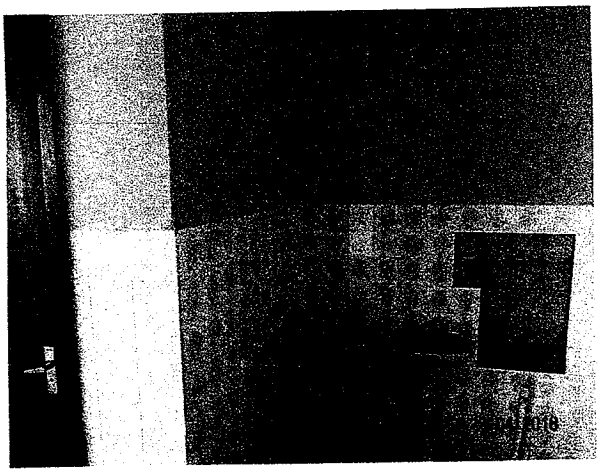

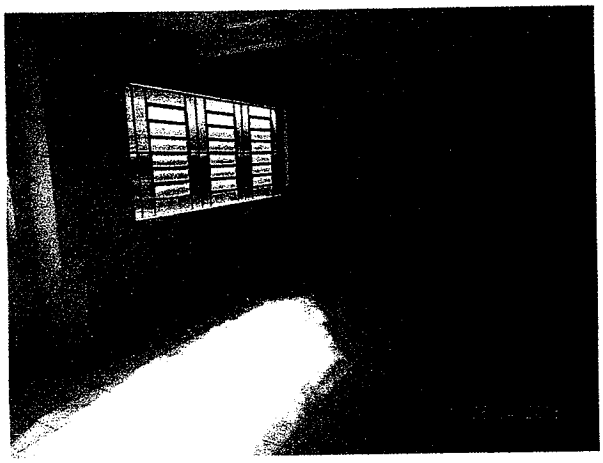

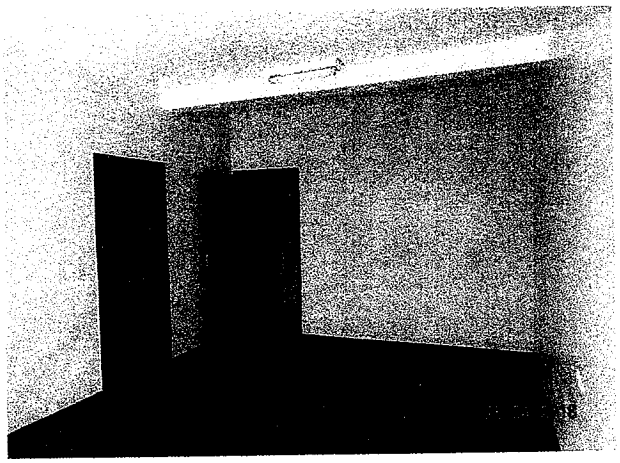

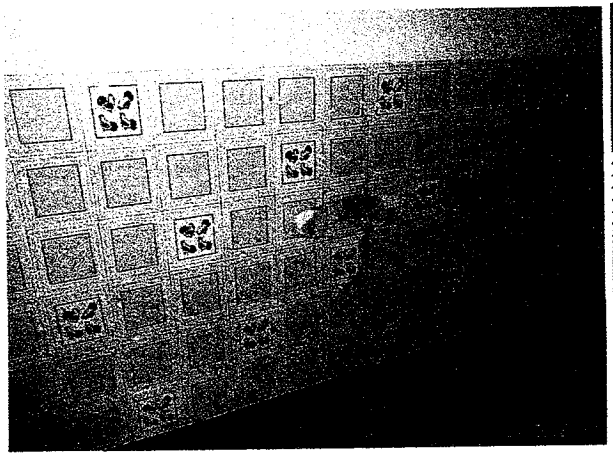

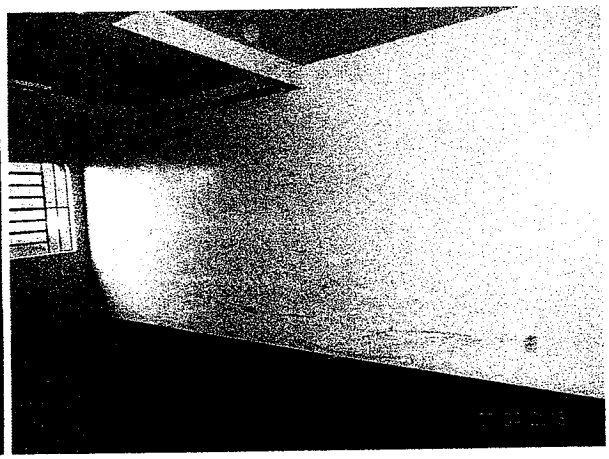

CHOPINZINHO - PR
PROCURADORIA MUNICIPAL

PISO SUPERIOR:

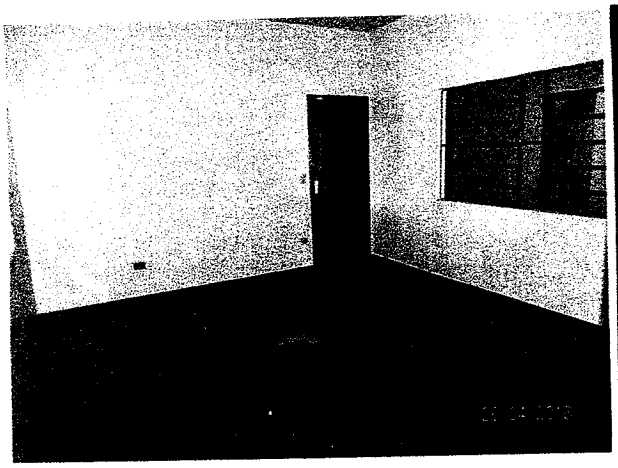

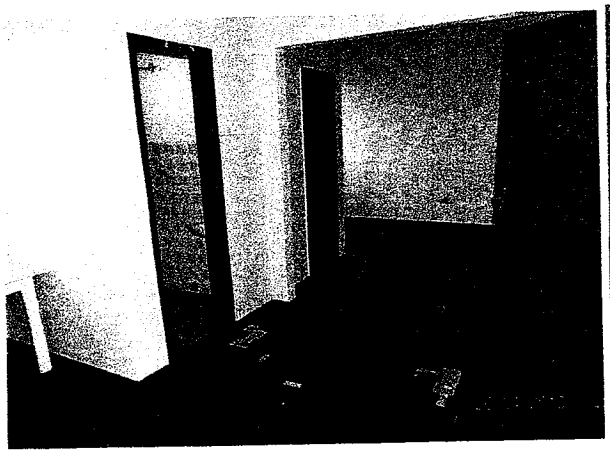

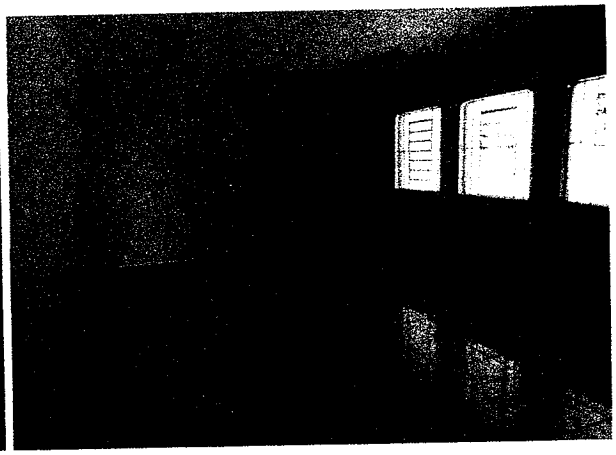

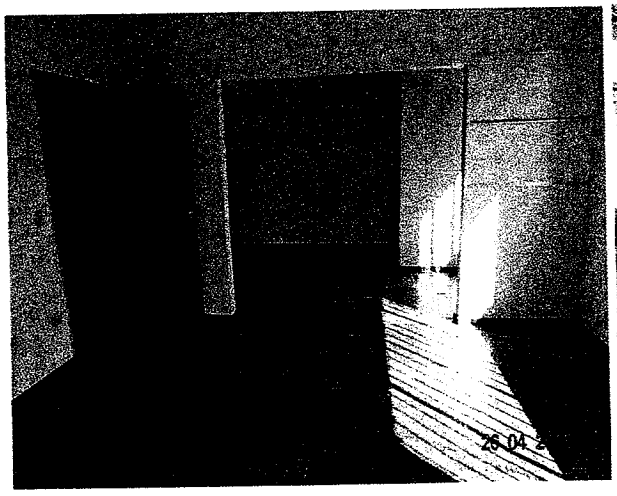

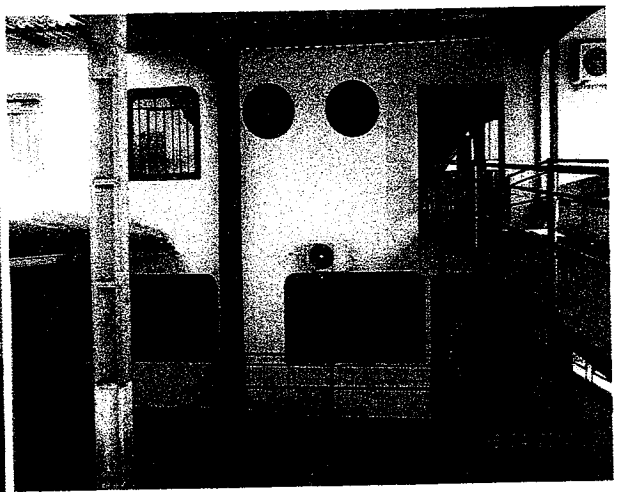

IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA

CNPJ 10.497.959/0001-38
CRECI J 4868

CURADORIA MUNICIPAL

AMOSTRAS COMERCIAIS E SERVIÇOS:

1.

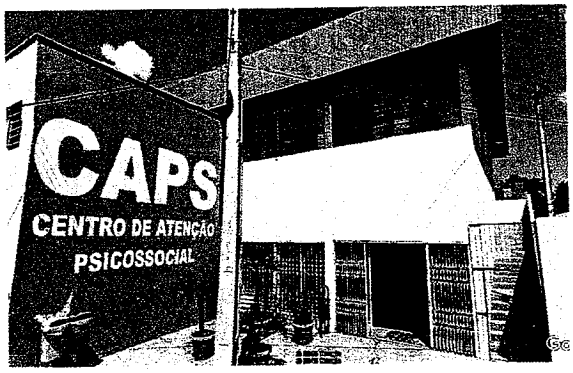

2.

3.

4.

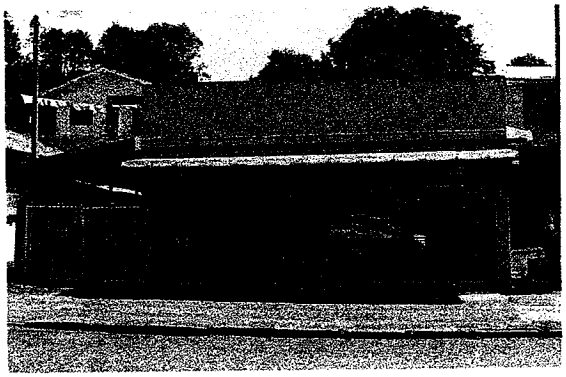

5.

6.

7.

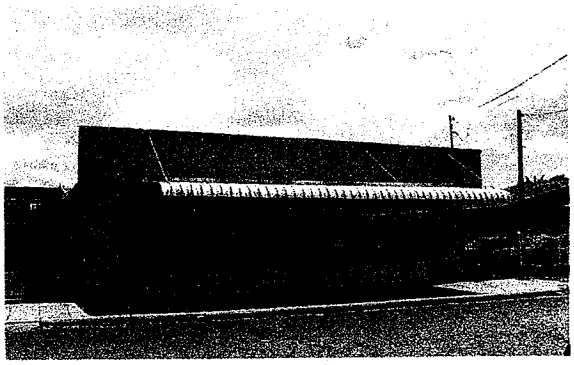

8.

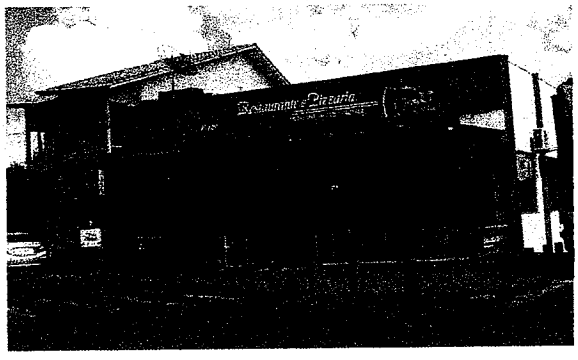

IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO

CNPJ 10.497.959/0001-38 LTDA

CRECI J 4868

9. 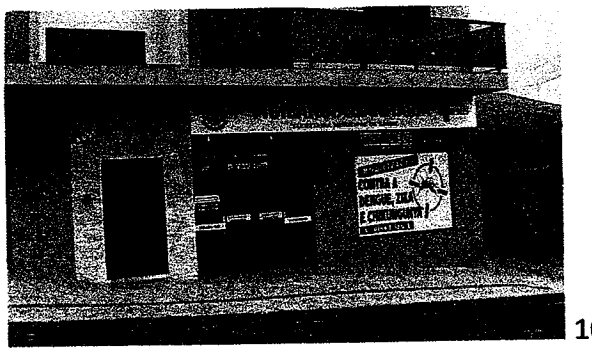

10.

11.

12. 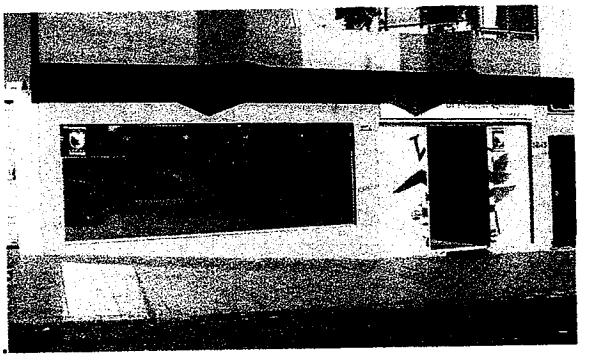

13. 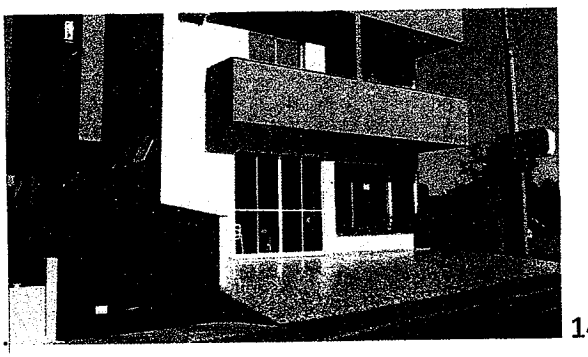

14.

15.

16. 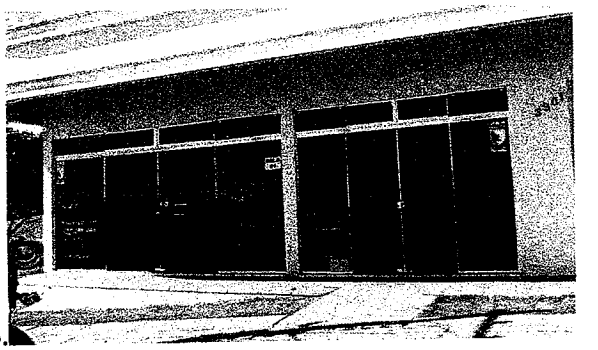

CHOPINZINHO-PR
ADORIA MUNICIPAL

17.

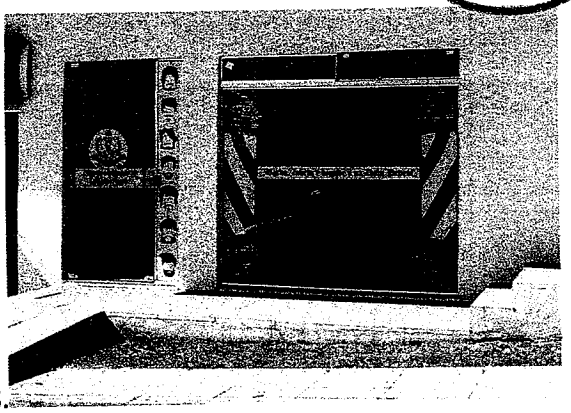

18.

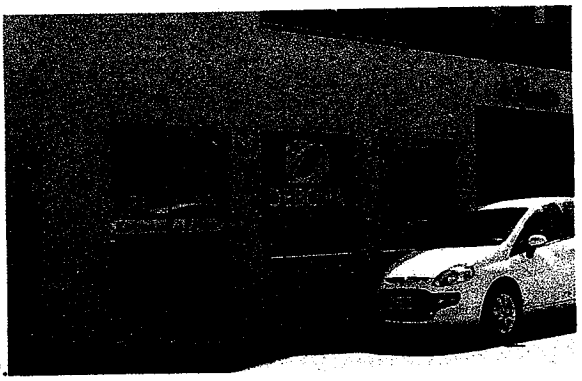

19.

20 e 21.

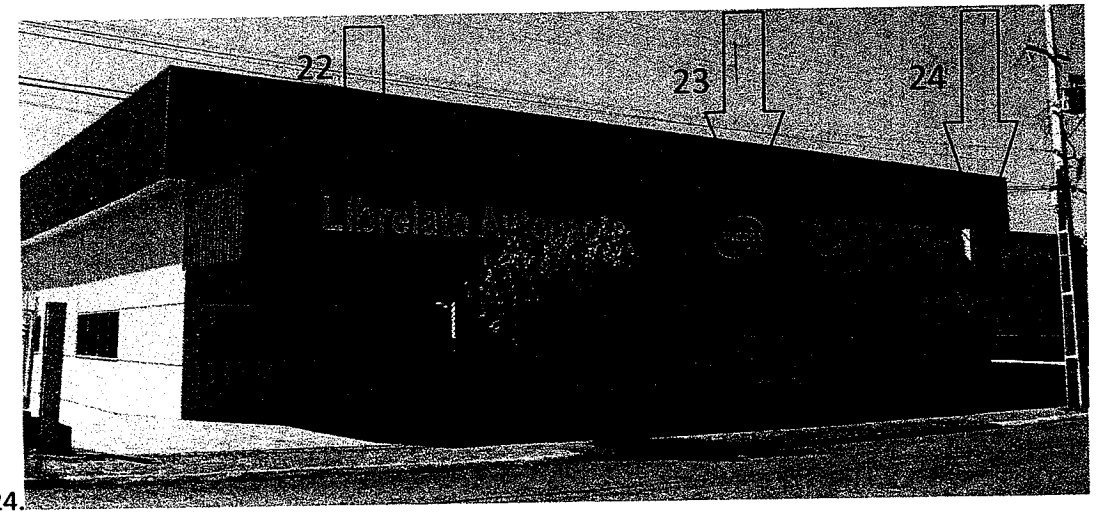

22; 23 e 24.

CHOPINZINHO - PR
ADORIA MUNICIPAL

25.

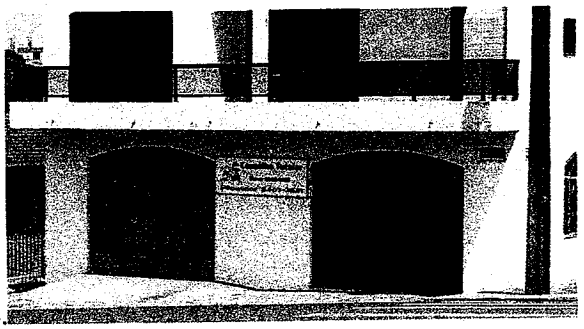

26.

27.

AMOSTRAS RESIDENCIAIS:

1.

2.

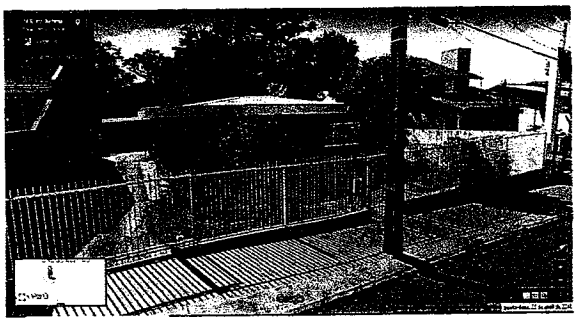

3.

4.

IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO

CNPJ 10.497.959/0001-38

CRECI J 4868

LTDA

PROCURADORIA MUNICIPAL

5.

6.

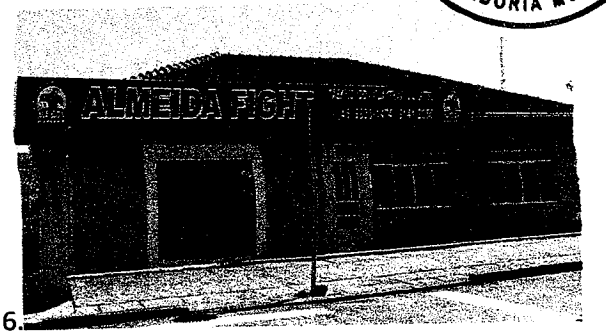

7.

8.

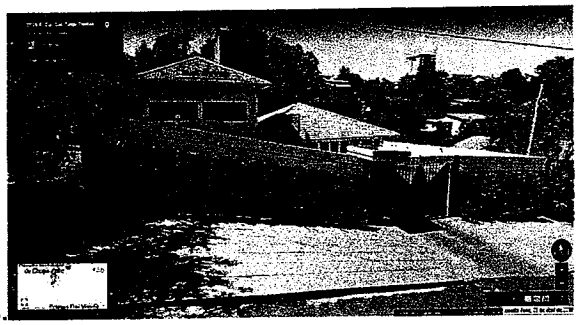

9.

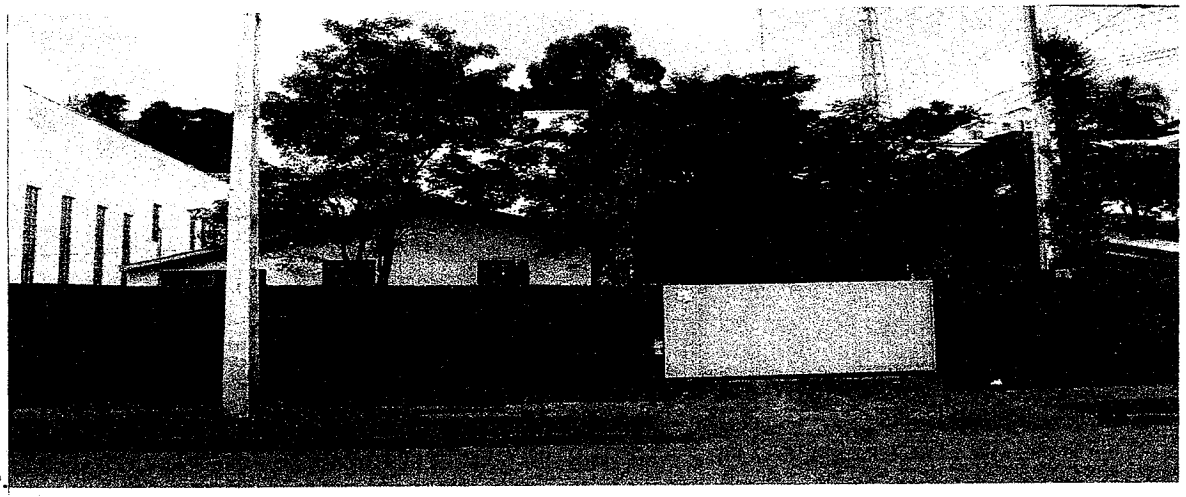

IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA

CNPJ 10.497.959/0001-38
CRECI J 4868

PROCURADORIA MUNICIPAL

CURRÍCULO E CONTATO DO AVALIADOR

ANDERSON LEMOS

Email.: andersoncorretor@brturbo.com.br

Comercial: 46 3242 1744 – Celular: 46 99104 7209

- Corretor de Imóveis Creci F 11.250/PR;
- Bacharel em Ciências Contábeis – Facepal – Palmas – PR;
- Perito Avaliador Judicial CNAI 02777
- Cursos de Avaliação Metodológica e Perícia Imobiliária (dez. 2008/ out.2015);
- Sócio- Proprietário da **IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA.**

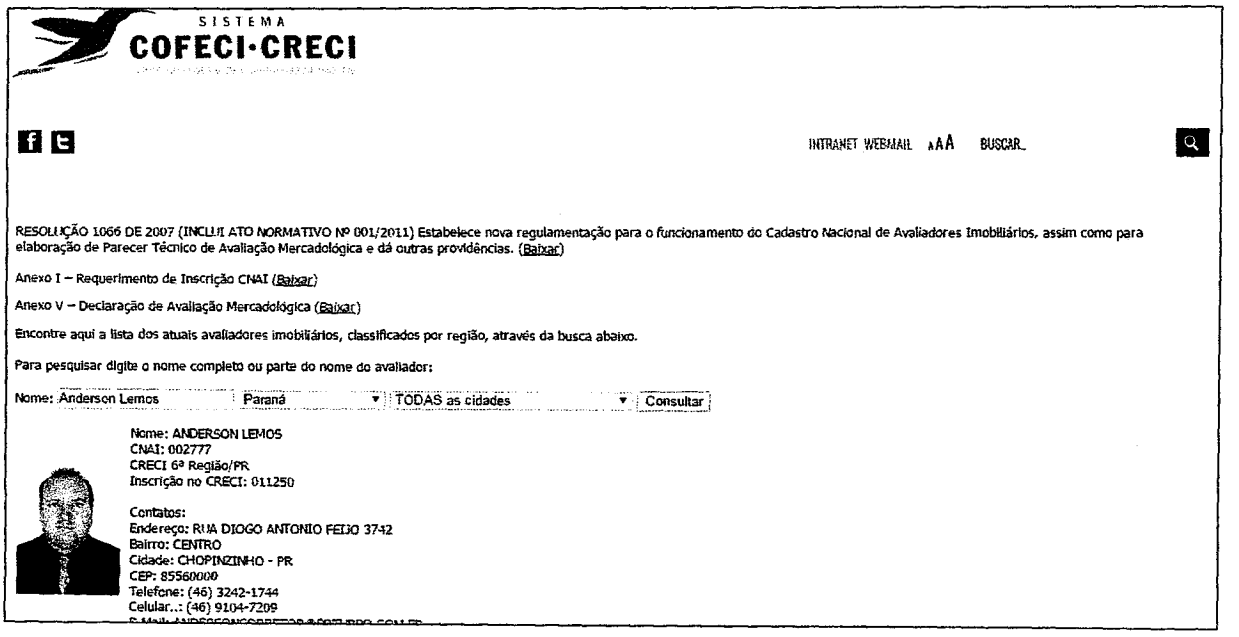

SISTEMA
COFECI·CRECI

INTRANET WEBMAIL AAA BUSCAR

RESOLUÇÃO 1066 DE 2007 (INCLUI ATO NORMATIVO Nº 001/2011) Estabelece nova regulamentação para o funcionamento do Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários, assim como para elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e dá outras providências. (Baixar)

Anexo I – Requerimento de Inscrição CNAI (Baixar)

Anexo V – Declaração de Avaliação Mercadológica (Baixar)

Encontre aqui a lista dos atuais avaliadores imobiliários, classificados por região, através da busca abaixo.

Para pesquisar digite o nome completo ou parte do nome do avaliador:

Nome: Anderson Lemos | Paraná | TODAS as cidades | Consultar

Nome: ANDERSON LEMOS
CNAI: 002777
CRECI 6ª Região/PR
Inscrição no CRECI: 011250

Contatos:
Endereço: RUA DIOGO ANTONIO FEIJO 3742
Bairro: CENTRO
Cidade: CHOPINZINHO - PR
CEP: 85560000
Telefone: (46) 3242-1744
Celular..: (46) 9104-7209

MUN DE CHOPINZINHO - PR
Fls: 83
PROCURADORIA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

Em apreço ao Despacho de fls. 55/56, passo a expor o que segue.

Tendo em vista a necessidade de locação de espaço para realização do Festival Canta Terra 2018 e a Mostra Cultural da Educação 2018, esta Secretaria solicitou a abertura de procedimento licitatório para tal ato.

Observe-se que na busca de imóveis que possuíssem as características necessárias para o desenvolvimento dos eventos verificou-se que o local mais adequado - em razão dos alojamentos, cozinha, acústica, etc. – seria a Paróquia São Francisco de Assis, visto que, conforme certidão da Divisão de Patrimônio, o município não possui nenhum imóvel que atenda às necessidades estruturais para tais eventos.

Em conformidade com o disposto no despacho, esta Secretaria recebe o Parecer Técnico com o fim de, com base neste, demonstrar a similitude dos valores do orçamento com o valor mercadológico.

Conforme fls. 66 do referido Parecer Técnico (em anexo), observa-se que o valor da área do imóvel é de R$ 11,53. Haja vista que só será utilizada a parte superior imóvel, segundo piso, tem-se 1.116m² como total do espaço a ser usado, chegando-se ao valor de R$ 12.867,00.

Destarte, pode-se observar que o valor a ser cobrado pelo estabelecimento é, inclusive, menor do que o devido, visto que se está cobrando R$ 4.200,00 para se utilizar por mais de um dia, conforme termo de referência.

Em que pese seja inferior, o valor estipulado pela Paróquia encontra-se compatível com o de mercado nesta localidade, podendo-se verificar isto por meio dos demais orçamentos juntados aos presentes autos, visto que os valores são similares e fornecidos individualmente, ou seja, sem que uma das pessoas jurídicas possuísse conhecimento do valor a ser estipulado pelas outras.

Ainda, frisa-se que esta Secretaria, inevitavelmente, estará utilizando o espaço antes mesmo dos dias estipulados para a realização dos eventos, visto

que há a necessidade de organização do espaço para o desenvolvimento destes.

No mais, caso haja interesse, pode-se ter acesso à planta da Paróquia, junto a Divisão de Planejamento, por meio da qual poderá se verificar a compatibilidade da metragem apontada na presente declaração, bem como segue anexo fls. 01 da matrícula do imóvel, através da qual se pode ver a área do local.

Ante o exposto, pugna-se pela procedência do presente procedimento, através de parecer favorável, para que se proceda a contratação do referido imóvel para desenvolvimento do Festival Canta Terra 2018 e Mostra Cultural da Educação 2018.

Chopinzinho, 16 de Julho de 2018.

Roseli Scolari Lorenzi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

MUN DE CHOPINZINHO-PR
Fls 84
PROCURADORIA MUNICIPAL

24	Av. Getúlio Vagas. (B. São Sebastião). (L)	1.500,00	100,00	R$ 15,00
25	Av. Getúlio Vagas. (B. São Sebastião). (L)	2.862,00	238,00	R$ 12,02
26	Rua Afonso Pena (B. São Miguel). (L)	1.000,00	80,00	R$ 12,50
27	Av. Getúlio Vagas. (B.N.Sra.Apcida) (L)	2.500,00	344,00	R$ 7,27

MF = Soma do valor do m² das 14 amostras = **R$ 161,46** = **R$ 11,53**
14 14

- DETERMINAÇÃO DO VALOR:

Considerando-se os resultados encontrados no tratamento matemático e por meio de cálculos matemáticos simples, o valor final do Imóvel Avaliado é:

Valor da Locação = Área do Imóvel X MF

Valor da Locação = 635,90 X R$ 11,53 = R$ 7.331.93.

FATOR DE ARREDONDAMENTO:

Arredondamento com variável de 1% padra cima e para baixo:

+ 1% **R$ 7.405,25**

- **R$ 569.431,36** **máximo e mínimo**

- 1% **R$ 7.258,61**

VALOR ARREDONDADO = R$ 7.300,00

Valor de Locação Comercial: R$ 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais).

- AVALIAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS:

É o entendimento deste Perito que os valores de mercado para o Imóvel avaliado são de:

VALOR MÉDIO ESTIMADO: R$ 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais).

Limite Inferior (-10%): R$ 6.570,00 (Seis mil, quinhentos e setenta reais).
Limite Superior (+10%): R$ 8.030,00 (Oito mil e trinta reais).

LIVRO 2 | REGISTRO GERAL | FICHA 01 (um)

REGISTRO DE IMÓVEIS CHOPINZINHO - PR | MATRICULA N. 14.065 | RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR - PROCURADORIA MUNICIPAL - Fls. 86

DATA:-22.06.88.-
IMÓVEL:-Lotes nºs.1, 2, 3, 4 e 5 da Quadra nº.10. Lote nº.1 da Quadra nº.10-A e parte da Rua nº.10, compreendida entre as quadras nºs 10 e 10-A, nas dimensões de 20,00 m.x86,37m, contendo as áreas respectivas de 3.597,80 m/2, 12.000 m/2 e 1.727,40 m/2, totalizando a área de 17.325,20 m/2 (dezessete mil, trezentos e vinte e cinco metros e vinte decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: NORTE:-com a Avenida XV de Novembro e Avenida Getúlio Vargas. ESTE: com a Avenida Getúlio Vargas. SUL:-com a Rua Frei Everaldo. OESTE: - com a Rua Antônio V. Duarte.-As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial descritivo elaborados por MIRA-Levantamentos Topográficos Ltda.,e assinados pelo agrimensor Luiz CArlos da Silva, CREA 1277-D Paraná.-Adquirida da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, de conformidade com Título de Propriedade devidamente registrado sob nº.16.152 às fls.234 do livro 3-T do CRI da comarca de Palmas, em data de 15.07.63 e posteriormente matriculada sob nº.12.315 neste cartório,em data de 28.05.86, referente a área de 3.597,80 m/2, da Quadra nº.10. Título de Propriedade devidamente registrado sob nº.16.153 às fls.234 do livro 3-T do CRI da comarca de Palmas,a cuja jurisdição pertencia anteriormente o imóvel,em data de 15.07.63 e posteriomente,digo, posteriormente matriculada sob nº.12.316,neste cartório,em data de 28.05.86, referente a área de 12.000 m/2, da Quadra 10-A e da mesma Prefeitura, de conformidade com escritura pública de compra e venda, devidamente registrada sob nº.R.1-6531 na matrícula nº.6531 deste cartório,em data de 16.06.80, referente a área de 1.727,40 m/2, da parte da Rua nº.10, de cujas matrículas foram destacadas estas áreas.-.....
Proprietária:-PROVINCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL, inscrita no CGC/MF sob nº.62.340.203/0005-587, estabelecida no Estado de São Paulo.- Dou fé.-Chopinzinho, 22.06.88.- Oficial:-

DATA:-22.06.88.-
Av.1-14065-Prot.35205:-Procede-se a esta averbação para ficar constando que a casa construída em alvenaria sobre o lote 3,da quadra - nº.10, com área de 350,00 m/2 e o prédio da Igreja Matriz, também - em alvenaria construído sobre o lote nº.01 da quadra nº.10-A,com área de 850,00 m/2, foram concluídos no mês de julho de 1966, de conformidade com Declaração nº.027/87, assinada por Albino Scolaro,Prefeito Municipal.-Dou fé.-Chopinzinho,22.06.88.- Oficial:-

DATA:-29.06.89.-
Av.2-14065-Prot.37636:-Procede-se a esta averbação para ficar constando que sobre o lote nº.01 da Quadra nº.10-A, do quadro urbano da cidade de Chopinzinho e constante desta matrícula, foi construído - um prédio em alvenaria, com área de 2.678 m/2 (dois mil, seiscentos e setenta e oito metros quadrados),com frente para a Rua Frei Everaldo, tudo de conformidade com Planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho. Alvará de Construção nº.005/85 datado de 08 04.85. Vista de Conclusão nº.015/88, datado de 21.09.88, ambos expe

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA N. 14.065

MUN DE CHOPINZINHO-PR
Fls: 87
PROCURADORIA MUNICIPAL

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 13h48min, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 16 de julho de 2018.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018

CONCLUSÃO

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2018, faço estes autos conclusos ao **Procurador** Municipal, Dr. Márcio Bettinazzi
do que lavro o presente termo.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018

PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR
Fls: 88
PROCURADORIA MUNICIPAL

Processo Licitatório n.º 137/2018 – Dispensa de Licitação.
Assunto: Locação de espaço para realização dos eventos: Festival Canta Terra .

PROCURADORIA JURÍDICA

DESPACHO

Trata-se de processo licitatório de Dispensa de Licitação n. 137/2018, cujo objeto é a locação de espaço para realização dos eventos: Festival Canta Terra.

A Procuradoria, antes da análise meritória, entendeu necessário que a Secretaria solicitante **providenciasse a avaliação prévia do imóvel a ser locado**, diante da necessidade de se auferir se o preço está compatível com o valor de mercado, considerando o aumento considerável do valor em relação à contratação de 2017 – Processo de Dispensa de Licitação n. 226/2017 (anexo), nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e Acórdão n° 6.259/2011 do Tribunal de Contas da União[1].

No Despacho/Decisão nº 476/2018/PG-FLSA, o i. Procurador Geral do Município, Dr. Fábio Luiz Santin Albuquerque, sugeriu que a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes adotasse o Parecer técnico de Avaliação Mercadológica, realizado pelo perito Avaliador, Sr. Anderson Lemos, CRECI 11.250/PR –CNAI 02777, datado de 02/05/2018, que chegou a um preço médio de mercado para locações comerciais e residenciais, considerando o referido parecer para justificar que o preço orçado corresponde ao valor de mercado, e no caso do valor ultrapassar o valor apurado com base no referido Parecer, não haveria outra alternativa senão a realização de avaliação mercadológica. (Fls. 55-56).

Juntado às fls. 57-82 o Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica referente ao processo nº 54/2018, dispensa para a contratação de empresa para realização de Laudo de Avaliação mercadológica/ laudo de Avaliação referente ao imóvel de matrícula nº 23.653 do Registro de Imóveis de Chopinzinho-PR,

1 [...] 9.3.3. os laudos de avaliação prévia utilizados para amparar as aquisições dos imóveis destinados ao [...] não foram realizados em conformidade com as normas vigentes aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no caso a NBR 14653. (Acórdão n.6.259/2011 – TCU - 2ª Câmara, Min. Relator André de Carvalho).

PREFEITURA DE CHOPINZINHO-PR
Fls: 89
PROCURADORIA MUNICIPAL

ficha nº 01, sendo parte da chácara nº 178, situada no Quadro Urbano desta cidade de Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 4.699,04 m/2 (quatro mil, seiscentos e noventa e nove metro e quatro decímetros quadrados), contendo um Prédio de Alvenaria com dois pavimentos coberto com cimento amianto medindo 635.90 m/2 (seiscentos e trinta e cinco metros e noventa decímetros quadrados), situado na Rua santos Dummont , esquina com a rua Padre Anchieta, com os limites e confrontações contidos na matrícula descrita acima.

Declaração da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, que, com o desiderato de demonstrar e justificar o valor de contratação do imóvel para o Evento Canta Terra, assim se posiciona: *(...) Em conformidade com o disposto no despacho, esta Secretaria recebe o parecer Técnico com o fim de, com base neste, demonstrar a similitude dos valores do orçamento com o valor mercadológico. Conforme fls. 66 do referido Parecer Técnico (em anexo), observa-se que o valor da área do imóvel é de 11,53. Haja vista que só será utilizada a parte superior do imóvel, segundo piso, tem se 1.116 m² como total do espaço a ser usado, chegando-se ao valor de R$ 12.867,00. Destarte, pode-se observar que o valor a ser cobrado pelo estabelecimento é, inclusive, menor do que o devido, visto que se está cobrando R$ 4.200,00, para se utilizar por mais de um dia, conforme termo de referência.*

Em que pese seja inferior, o valor estipulado pela Paróquia encontra-se compatível com o de mercado nesta localidade, podendo-se verificar isso por meio dos demais orçamentos juntados aos presentes autos, visto que os valores são similares e fornecidos individualmente, ou seja, sem que uma das pessoas jurídicas possuísse conhecimento do valor a ser estipulado pelas outras. (...).

Consta na minuta de do Edital Dispensa a razão da escolha do imóvel: "com base no disposto no art. 24, inciso X, da Lei 8666/93: para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionarem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia(...)

Na minuta do Edital justifica-se a contratação do imóvel por razões de acústica, localização, disposição de espaço e estrutura adequada, inclusive dispor de dormitórios para hospedagem dos membros da banda.

Neste caso, considerando que estamos diante de contratação direta, nos moldes do art. 24, X, da lei 8666/93; considerando que o laudo de fls. 59- 82 foi utilizado para se aferir o valor de mercado da locação do imóvel destinado ao Festival

PREFEITURA DE CHOPINZINHO-PR
Fls: 90
PROCURADORIA MUNICIPAL

Canta Terra; considerando que o valor de locação do imóvel do referido **laudo foi de R$ 6,10 por metro quadrado, conforme fls. 68/69 do PTAM**, e que resultou no valor de locação **mensal** de R$ 3.878,99; considerando que no caso em tela trata-se de locação para tão somente três dias, **opino que os autos sejam remetidos à Divisão de Planejamento e Projetos, para que haja a manifestação de profissional habilitado** acerca da adequação de utilização do referido Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica como base para se aferir o valor de mercado da locação do imóvel pertencente a Mitra Diocesana de Palmas, com sede à Rua XV de novembro, 3593, Centro de Chopinzinho para os dias 13, 14 e 15 de setembro de 2018, e que se posicione, ainda, acerca da declaração contida às fls. 83-84 dos autos, considerando a necessidade da Administração no que tange à avaliação prévia da locação do imóvel para sediar o Festival Canta Terra.

À consideração da autoridade superior

Chopinzinho, 20 de julho de 2018.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

MARCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

PROCESSO N.° 137/2018

DESPACHO/DECISÃO N.° 540/2018/PG-FLSA

1. O art. 38, inc. VI da Lei n° 8.666/1993 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "*(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

2. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou despacho que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

3. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

4. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.° 21/2017, c/c a Lei n.° 3.506/2016, alterada pela Lei n.° 3.688/2017, **homologa parcialmente** o Parecer Jurídico de fls. 88/90, do i. procurador, Dr. Márcio Stringari.

5. E assim o faz porque o i. procurador se equivocou no valor apurado por m² para locação comercial **(R$ 11,53)**, confundindo-o com o m² aferido para a locação residencial **(R$ 6,10)**, os quais constam do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, realizado pelo Perito Avaliador, Sr. Anderson Lemos, CRECI 11.250/PR – CNAI 02777, datado de 02/05/2018 (fls. 57/82), que se encontra encartado nos autos do **processo n.° 54/2018.**

6. De todo modo, se, de um lado, mesmo se utilizando desse estudo técnico, o valor que a Administração pretende pagar de **R$ 4.200,00** pelos 03 (três) dias, utilizando-se de uma regra de 3, faria com que o preço por m² supere em muito os **R$ 11,53** apurados pelo profissional; de outro, não se pode ignorar as particularidades do imóvel e o fim pretendido, os quais são distintos de uma locação mensal, como foi o caso do estudo realizado pelo Perito Avaliador, Sr. Anderson Lemos.

7. Com efeito, em vista da cautela que deve ter a Administração com o sobrepreço, especialmente quando se trata de dispensa em que é afastada a competição, é recomendável o encaminhamento dos autos para a Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Planejamento e Projetos, para que se pronuncie e a respeito.

Chopinzinho (PR), em 25 de julho de 2018.

FÁBIO LUIZ SANTANA DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

REMESSA

Aos 26 dias do mês de julho do ano de 2018, às 13 h e 20 min, faço REMESSA dos presentes autos a **Divisão de Planejamento e Projetos para considerações,** do que lavro o presente termo.

Neide Caldato.

Neide Marinêz Caldato
Diretora do Departamento de Administração
Decreto n° 190/2017

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA **(instituída por meio do Decreto nº 88 de 04 de abril de 2017)**

Ata nº 004/2018

As nove (09:00) horas do dia seis do mês de agosto de dois mil e dezoito, (06/08/2018), reuniram-se no Auditório da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, o senhor Paulo César Romite como Presidente, Taiany Blachka Botelho Karl e Dimorvan Bertella como membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, nomeada por meio do Decreto nº 088/2017 de 04 de abril de 2017. Iniciada a reunião o Presidente agradeceu a participação dos membros, tendo prosseguido com a discussão da pauta referente ao **(1)** Processo de Dispensa de Licitação nº 137/2018, protocolo nº 1.477/2018, para locação de espaço para realização dos eventos "Festival Canta Terra" e "Mostra Cultural da Educação", no qual se quer saber se o valor a ser contratado está de acordo com o praticado no mercado e (2) referente à requisição do Ofício nº 784/2018-GAB, para avaliação do imóvel Lote 09 da Quadra nº06, Casarão II, com 1.862,30m², matrícula nº 23.078 para fins de processo de licitação de venda. Sobre (01), primeiramente expomos que tal processo fora remetido a esta Comissão de Avaliação pela Srta. Ana, visto que, conforme disciplina o Decreto nº 088/2017 assuntos/serviços correlacionados a valores de móveis e imóveis, tais como venda, locação, desapropriação, permuta e outros, são de atribuição desta Comissão. Analisando todo o processo, é devido comentar que (a) É fato que o Município não dispõe de espaço próprio para realização de tais eventos, com as devidas condições desejáveis no que se refere à localização, estrutura, acústica e segurança; (b) É fato que foram anexados cotação de aluguéis de outros locais em Chopinzinho, similares a este, com valor superior. (c) É fato que estamos tratando de evento destaque em âmbito social e cultural do Município. Entendemos que o Laudo de

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Avaliação do Sr. Anderson Lemos, referente ao aluguel de uma edificação de 635,90m², fls. 57 a 82, em verdade, não pode ser utilizada como base para verificação de valores de locação do Pavilhão São Francisco pois tratam de valores mensais relacionados a atividades rotineiras e corriqueiras, logo, o valor/m² citado neste processo é por mês, não por dia. Locação de espaços por dia para realização de eventos trata-se de uma locação especial e seu valor depende do tipo do evento, ou seja, o aluguel muitas vezes é cobrado considerando-se a quantidade de público, o custo de energia elétrica envolvido, o fato de ser cobrado ou não ingresso para acesso ao evento, lucro pela venda de bebida, possibilidade de danos ao imóvel, incomodo da vizinhança, finalidade do evento, dentro outros. Fizemos uma pesquisa de preços com outro espaço em Chopinzinho, que é o Clube de Campo, o qual possui estrutura e espaço para comportar os eventos citados, o Sr. Angelin Secco nos informou que o valor ficaria em 05 salários mínimos por dia (R$ 4.770,00). Ademias foram feitas pesquisas em outras cidades, tal como Coronel Vivida, Saudade do Iguaçu e Dois Vizinhos, em média, o valor cobrado é em salários mínimos, sendo 01 salário mínimo por dia, variando também de acordo com o evento (sem copa). Logo, considerando que o valor do contrato em análise, ficaria em R$ 5.200,00 para 06 dias, temos uma média de R$ 866,67/dia, ou seja, menor que um salário mínimo. Com relação ao comparativo feito com o valor do contrato do ano passado, é sabido que a duração do evento ano passado também foi de 03 dias, porém no descritivo de 2017 fora incluído data para mobilização e desmobilização de banda, equipamentos e mobiliário, que acontecem antes do início do evento e depois do início do evento, se consideramos somente os 03 dias, de efetiva utilização (04 dias, por exemplo), chegaríamos a um valor de R$ 750,00 /dia. **Por fim, é entendimento desta Comissão que o valor a ser pago pela locação do espaço para realização dos eventos "Festival Canta Terra" e "Mostra Cultural da Educação" encontra-se compatível com o valor praticado no mercado.** Sobre **(2)** segue anexo laudo de avaliação. **O valor sugerido para processo de licitação de venda (leilão) do imóvel supracitado é de no mínimo R$ 367.100,00**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(197,12 R$/m²), sendo que, como margem de discricionariedade, o valor poderá ser alterado para até 10% a mais. Nada mais havendo a ser tratado, foi redigida e lida a ata, com aprovação e assinatura dos demais membros, sendo assim encerrada a reunião, encaminhando-se esta para a Procuradoria.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 – 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Processo: 137/2018.

Assunto: Dispensa de Licitação.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 137/2018 de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a locação de espaço para a realização dos eventos "Festival Canta Terra.

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte apresentou justificativa (fls. 06/07), ressaltando, em síntese: *"Tendo em vista a realização do Festival Canta Terra, programado para os dias 13,14 e 15 de setembro de 2018, faz-se necessária a locação de um espaço adequado com as seguintes dependências: salão de festas, cozinha, banheiros, dormitórios para os músicos (todos com mobiliário adequado) [...]. Solicita-se ainda a locação de um imóvel para realização de uma Mostra Cultural de Educação Municipal, para os dias 21, 22 e 23 de novembro de 2018, onde as escolas poderão expor os trabalhos realizados e também fazer apresentações artísticas e culturais com os alunos para a comunidade em geral. Ainda, requesta-se a locação de um imóvel para a realização da Festa do Frango com Codorna e Polenta, que ocorrerá nos dias 13 e 14 de dezembro de 2018, visto que se acredita que a festa faz parte de nosso calendário oficialo, conforme Lei Municipal 3.510/16 [...] Ainda, faz-se necessária a locação de um imóvel que possua estrutura suficiente para atender aos fins do presente feito, visto que, conforme certidão da divisão de patrimônio em anexo, verifica-se inviável a realização dos eventos nos próprios municipais[...]".*

Termo de referência (fl. 05).

A autorização do Sr. Prefeito Municipal para a abertura do Procedimento Licitatório e para a preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato (fls. 11 e 20).

Orçamentos (fls. 08/10).

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 – 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado (fls. 12).

Declaração da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte à fl.13, informando que a realização dos eventos deverão ocorrer no Centro Comunitário São Francisco de Assis, tendo em vista que o local é adequado com acústica necessária para a qualidade do som, dependências adequadas, como os dormitórios e refeitório mobiliados para a banda, salão de festas etc. Salientou que a estrutura do próprio do Município não oferece as condições necessárias.

Justificativa da Secretaria Solicitante à fl. 15, solicitando a desconsideração do item 03 do Termo de Referência, visto que o evento da Festa do Frango com Cordorna e Polenta não será mais realizado na Paróquia São Francisco de Assis.

Novo Termo de Referência fora juntado à fl. 16 e declaração de dotação orçamentária à fl. 17.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações entendeu pela viabilidade da contratação, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada mediante Dispensa de Licitação (fls.19).

Documentos referentes à constituição da empresa e à sua regularidade fiscal (fls. 21/41).

Minuta de Dispensa de Licitação e Contrato (fls. 42/51).

Esta Procuradoria manifestou-se à fl. 53, solicitando que a Secretaria Solicitante providenciasse avaliação prévia do imóvel a ser locado, nos termos do Art. 24, X, da Lei 8.666/93 e Acórdão 6.529/2011 do TCU, considerando o aumento considerável do valor em relação à contratação de 2017 - Dispensa de Licitação n.º 226/2017.

O i. Procurador Geral deste Município manifestou-se à fl. 55, sugerindo que a Secretaria Solicitante adotasse a avaliação mercadológica realizada no Parecer Técnico elaborada pelo perito avaliador, Sr. Anderson Lemos, através do Processo n.º 54/2018, de dispensa para a contratação de empresa para a realização de Laudo de Avaliação Mercadológica, pelo qual chegou a um preço médio de mercado para locações comerciais e residenciais. O referido parecer técnico fora juntado às fls. 57/82.

A Secretaria Solicitante apresentou declaração às fls. 83/84, aduzindo que "[...] o valor estipulado pela Paróquia encontra-se compatível com o de mercado nesta localidade, podendo se verificar isto por meio dos demais orçamentos juntados aos

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 – 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

presentes autos, visto que os valores são similares e fornecidos individualmente, ou seja, sem que uma das pessoas jurídicas possuísse conhecimento do valor a ser estipulado pelas outras [...]". Juntou a matrícula do imóvel à fl. 86.

Esta Procuradoria manifestou-se às fls. 88/90, opinando que os autos sejam remetidos à Divisão de Planejamento e Projetos, para que haja a manifestação de profissional habilitado acerca da adequação de utilização do referido Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica.

A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, através da Ata de n.º 004/2018, informou que: *"[...] Entendemos que o Laudo de Avaliação do Sr. Anderson Lemos, referente ao aluguel de uma edificação de 635, 90 m², fls. 57 a 82, em verdade, não pode ser utilizada como base para verificação de valores de locação do Pavilhão São Francisco, pois tratam de valores mensais relacionados a atividades rotineiras e corriqueiras, logo, o valor/m² citado neste processo é por mês, não por dia. [...] Fizemos uma pesquisa de preços com outro espaço de Chopinzinho, que é o Clube de Campo, o qual possui estrutura e espaço para comportar os eventos citados, o Sr. Angelin Secco nos infomou que o valor ficaria em 05 salários mínimos por dia. Ademais, foram feitas pesquisas em outras cidades, tal como Coronel Vivida, Saudade do Iguaçu e Dois Vizinhos, em média, o valor cobrado é em salários mínimos, sendo um salário mínimo por dia, variando também de acordo com o evento (sem copa). Logo, considerando que o valor do contrato em análise, ficaria em R$ 5.200,00 para 06 dias, temos uma média de R$ 866,67/dia, ou seja, menor que um salário mínimo.* ***[...] Por fim, é o entendimento desta Comissão que o valor a ser pago pela locaçaõ do espaço para realização dos eventos "Festival Canta Terra " e "Mostra Cultural da Educação" encontra-se compatível com o valor praticado no mercado [...]".***

Vieram os autos para o parecer.

É o relatório.

Ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

> *"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 – 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da obrigação de licitação, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36º Edição (2010), a seguir transcrita:

> *"A expressão* ***obrigatoriedade de licitação*** *tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da* ***modalidade prevista em lei para a espécie,*** *pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta.* ***Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação. quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro."*** *(Grifou-se).*

Dessa forma verifica-se que o objeto desta dispensa de licitação se adequa ao disposto no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
> **X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;** (Grifou-se).

Em cotejo ao permissivo legal colacionado, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, quais sejam: a) instalações que comportem o aparato Administrativo; b) localização; c) compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 – 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Nesta trilha, a Administração Pública, visando satisfazer seu desiderato, observando condições mínimas (instalações e localidade) inerentes à função desempenhada, encontrando apenas um imóvel apropriado, e, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado, poderá efetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado.

Assim, conforme manifestação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, o preço da locação do imóvel é compatível com o valor do mercado. Além disso, a Secretaria Solicitante informou que o local é o mais adequado para atender às necessidades da Administração.

De acordo com o inciso II, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, o presente fora instruído com a razão da escolha do fornecedor como condição para eficácia dos atos e atendendo ao disposto nos artigos 28 e 29 da referida Lei.

Dessa forma, da análise da documentação apresentada, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, no caso o inciso X, do artigo 24, da Lei no 8.666/1993, motivos pelos quais esta Procuradoria entende não haver óbice legal para prosseguimento do presente processo de Dispensa de Licitação.

Salvo Melhor Juízo.

É o parecer.

Chopinzinho, 09 de agosto de 2018.

MARCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

CONCLUSÃO

Aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque.**

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

PROCESSO N.° 137/2018

DESPACHO/DECISÃO N.° 592/2018/PG-FLSA

1. O art. 38, inc. VI da Lei n° 8.666/1993 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "*(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

2. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou despacho que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

3. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

4. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.° 21/2017, c/c a Lei n.° 3.506/2016, alterada pela Lei n.° 3.688/2017, **homologa** o Parecer Jurídico de fls. 96/100, do i. procurador, Dr. Márcio Stringari.

Chopinzinho (PR), em 10 de agosto de 2018.

FÁBIO LUIZ SANTOS DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

REMESSA

Aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos** que lavro o presente termo.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018

104

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75661264/0043-44
Razão Social: MITRA DIOCESANA DE PALMAS
Nome Fantasia: PAROQUIA SAO FRANCISCO DE ASSIS
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO 113 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/08/2018 a 07/09/2018

Certificação Número: 2018080901440376829169

Informação obtida em 14/08/2018, às 09:09:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MITRA DIOCESANA DE PALMAS
CNPJ: 75.661.264/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:16:00 do dia 19/07/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/01/2019.
Código de controle da certidão: **A5EA.72AB.F388.453E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018519274-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.661.264/0043-44**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/12/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 37/2018

Processo nº. 137/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob nº 1477/2018 requer a Locação de Espaço para Realização dos Eventos Festival Canta Terra e Mostra Cultural da Educação, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com base no artigo 24, Inciso X, da Lei Federal n° 8.666/93, em virtude de tratar-se da Locação de Imóvel específico que atende as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, para realização dos eventos Festival Canta Terra e Mostra Cultural da Educação.

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locadora: MITRA DIOCESANA DE PALMAS		
Endereço: Rua XV de Novembro, n° 3593, Centro.		
Cidade: Chopinzinho CEP: 85.560-000		U.F.: PR
CNPJ: 75.661.264/0043-44		
Representante Legal: Jacir Antonio Zolet		
CPF: 762.545.829-15	RG: 3.998.226 SSP/SC	

IV – DA HABILITAÇÃO

44.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO
PARANÁ

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO
PARANÁ

escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

5.2 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação em virtude da justificativa da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, que declara que os eventos deverão "ocorrer no Centro comunitário São Francisco de Assis, tendo em vista que este local é adequado com acústica necessária para a qualidade do som, dependências adequadas como os dormitórios e refeitório mobiliados para a Banda, salão de festas com mobiliário como mesas e cadeiras, copa e cozinha, facilidade de acesso das escolas e das famílias para os ensaios das crianças com localização centralizada, sendo um ambiente apropriado e tradicional dos festivais como acontece há vários anos". A Secretaria salienta ainda que "o ambiente próprio do município não oferece a estrutura citada para a realização deste evento".

5.3 – A Contratação deste processo tem valor de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), portanto dentro do limite estabelecido no inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, conforme segue:

5.3.1 – II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará da seguinte forma:

6.1.1 – Locação de espaço para realização do Festival Canta Terra, a ser realizado nos dias **13, 14 e 15 de setembro de 2018**.

6.1.2 - Locação de espaço para realização da Mostra da Educação Municipal, a ser realizada nos dias **21, 22 e 23 de novembro de 2018**.

6.2 – A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018.

6.3 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a LOCADORA a executar o mesmo objeto, sem ônus ao LOCATÁRIO, em nova data a ser fefinida, dentro da vigência do contrato.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 14 de agosto de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Rubenei Meloto

Presidente da CPL

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
01	01	ESPAÇO PARA LOCAÇÃO NOS DIAS 13, 14 E 15 DE SETEMBRO PARA EVENTO CANTA TERRA 2018.	4.200,00	4.200,00
02	01	ESPAÇO PARA LOCAÇÃO NOS DIAS 21, 22 E 23 DE NOVEMBRO - MOSTRA CULTURAL DA EDUCAÇÃO 2018.	1.000,00	1.000,00
VALOR TOTAL			**5.200,00**	

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 37/2018,** eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
MITRA DIOCESANA DE PALMAS	**75.661.264/0043-44**	**5.200,00**

CONFORME PROPOSTA.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 14 DE AGOSTO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° 303/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Mitra Diocesana de Palmas, CNPJ Nº 75.661.264/0043-44. Objeto: Locação de Espaço para Realização dos Eventos "Festival Canta Terra" e "Mostra Cultural da Educação". Valor R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais). Origem: Dispensa de Licitação n° 37/2018. Fundamento Legal: Art. 24, Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1561. Data da assinatura: 14/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jacir Antonio Zolet pela Locadora.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 3032018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA MITRA DIOCESANA DE PALMAS.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADORA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS, sociedade de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade religiosa, de caráter filantrópico e beneficente, reconhecida de utilidade pública por sua própria natureza, com sede na Rua XV de Novembro, n° 3593, Centro, CEP 85.560-000 – Chopinzinho - PR, com CNPJ Nº 75.661.264/0043-44, Fone (46) 3242-1411 / 99903-7964, e-mail paroquiachopim@yahoo.com.br, neste ato representado pelo Pároco da Paróquia São Francisco de Assis de Chopinzinho, Frei Jacir Antonio Zolet, portador do CPF nº 762.545.829-15, e do RG: 3.998.226 SSP/SC, ora denominada LOCADORA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação n° 37/2018, Processo Licitatório n° 137/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O LOCATÁRIO, firma com a LOCADORA, a Contratação dos Serviços, a seguir descriminados, de acordo com o Processo Licitatório n° 137/2018 – Dispensa de Licitação n° 37/2018.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
01	01	ESPAÇO PARA LOCAÇÃO NOS DIAS 13, 14 E 15 DE SETEMBRO PARA EVENTO CANTA TERRA 2018.	4.200,00	4.200,00
02	01	ESPAÇO PARA LOCAÇÃO NOS DIAS 21, 22 E 23 DE NOVEMBRO - MOSTRA CULTURAL DA EDUCAÇÃO 2018.	1.000,00	1.000,00
VALOR TOTAL			**5.200,00**	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da locação do espaço para o evento constante na Cláusula Primeira de deste contrato será de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), que deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FINALIDADE

A execução dos serviços se dará da seguinte forma:

Locação de espaço para realização do Festival Canta Terra, a ser realizado nos dias **13, 14 e 15 de setembro de 2018**.

Locação de espaço para realização da Mostra da Educação Municipal, a ser realizada nos dias **21, 22 e 23 de novembro de 2018**.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a LOCADORA a executar o mesmo objeto, sem ônus ao LOCATÁRIO, em nova data, a ser definida, dentro da vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, para realização dos Eventos Festival Canta Terra e Mostra da Educação Municipal.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES: 06.04.133920014.2.034.3.3.90.39 (1561) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A LOCADORA fica obrigada a locação do imóvel conforme solicitação, de acordo com a Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços deverá ocorrer nos dias 13, 14 e 15 de setembro de 2018 para realização do Festival Canta Terra e nos dias 21, 22 e 23 de novembro de 2018 para realização da Mostra da Educação Municipal.

A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Locadora:

A LOCADORA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 137/2018 – Dispensa de Licitação nº 37/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do LOCATÁRIO passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A LOCADORA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A LOCADORA exime desde já, a LOCATÁRIO, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Do Locatário:

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O LOCATÁRIO se reserva o direito de fiscalização das instalações do imóvel antes e durante a ocorrência do evento, podendo suspender a Locação desde que o imóvel não esteja em condições ideais de utilização e/ou conservação.

A fiscalização será efetuada pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Sra. Roseli Scolari Lorenzi e em sua ausência pela Diretora do Departamento de Gestão da Estrutura da Educação Sra. Fernanda Patel, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a LOCADORA, sem anuência prévia e expressa do LOCATÁRIO, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias**:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A LOCADORA reconhece os direitos do LOCATÁRIO, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS

Não será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas durante a realização dos eventos, conforme Art. 4 do Decreto da Diocese de Palmas - Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 14 de agosto de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Locatário

Mitra Diocesana de Palmas
Jacir Antonio Zolet - Pároco
Locadora

Roseli Scolari Lorenzi
Fiscal do Contrato

Fernanda Patel
Fiscal Suplente do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

DIÁRIO DO SUDOESTE

46 3220-2066 | diariodosudoeste | WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2018 | ANO XXXII | Nº 7203

...nos do ...stelo Branco ...nstroem carros ... corrida em ...pejara

...a produção de um carro ... motor e cinco sem, a ...unidade escolar do Colégio ...dual Castelo Branco ...zou o "Castelo sobre rodas". ...a da demonstração dos ...lhos, houve competições ...TG Porteira da Amizade, ...lvendo carrinhos de rolimã, ...ocas e bicicletas. Pág. 7

Começam os preparati... para o Natal de Pato B...

...NAL

...el Vivida ...a Final B ...AP... Pág. 6

...ade do ...u realiza ...al Pág. 8

...TE

...Futsal ...e o Minas ...Liga Pág. 19

...ANÇA

... de presos ...deja de

icações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7203 | Pato Branco, 15 de agosto de 2018

editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, tras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

CHOPIM ENERGIA S.A.

CNPJ nº 09.031.917/0001-28 - NIRE 41300073571

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NA SEDE SOCIAL, NA RODOVIA PR-423, KM 24,5, S/Nº, BAIRRO ESTAÇÃO, ARAUCÁRIA, PR, AS 15h00min DO DIA 13 DE JULHO DE 2018

1. Estavam presentes acionistas representando a totalidade do capital social, tomando a assembleia regular, independentemente da publicação dos editais de convocação nos termos do art. 124, § 4º da Lei 6.404/76. Os trabalhos foram abertos pelo Diretor Harley Lorentz Scardoelli, que, eleito para presidi-los, convidou a mim Otávio Augusto Trois de Miranda, para secretariá-lo. 2. A Assembleia Geral Extraordinária, por unanimidade, deliberou destituir, a data de 13/07/2018, o Diretor Francisco Deppermann Fortes, em razão de sua aposentadoria, dando por encerrado o contrato do diretor e reputando extinto o respectivo vínculo trabalhista com a Companhia. 3. A Assembleia Geral Extraordinária formaliza a aceitação do pedido de renúncia recebido, nesta data, da diretora Claudia Silvia Zanchi Piuntl. 4. A Assembleia Geral Extraordinária resolve eleger os seguintes membros da Diretoria, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício de 2018: Gustavo Werneck Da Cunha, brasileiro, natural de Belo Horizonte, MG, casado, em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador da CI/SSP-MG nº M4.072.110 e CPF nº 972.434.346-49, residente e domiciliado em São Paulo, SP, na Rua Arandu, 222, apto 251, Bairro Brooklin, CEP 04562-030 e Vladimir Batista Lopes Gauto, brasileiro, natural de Porto Alegre, RS, viúvo, administrador de empresas, portador da CI/SSP-RS nº 8020206317 e CPF nº 352.524.130-53, residente e domiciliado em Barueri, SP, na Alameda Colômbia, 920, residencial 2, Alphaville, CEP 06470-010. 5. Nada mais foi tratado. Araucária, PR, 13 de julho de 2018. Mesa: Harley Lorentz Scardoelli (Presidente), Otávio Augusto Trois de Miranda (Secretário). Acionistas: GERDAU AÇOS LONGOS S.A. GERDAU S.A. p.p. Otávio Augusto Trois de Miranda. Declaramos que a presente é cópia fiel da ata transcrita no Livro de Atas de Assembleias Gerais, da Chopim Energia S.A. e que as assinaturas mencionadas são autênticas: Harley Lorentz Scardoelli - Presidente, Otávio Augusto Trois de Miranda - Secretário e Advogado - OAB/RS nº 23.728. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ. Certifico o registro em 07/08/2018, sob o número: 20183426681, Protocolo nº 183426681 de 03/08/2018. Empresa: 41300073571. CHOPIM ENERGIA S.A. Libertad Bogus, Secretário Geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Processo 014/2018 Inexigibilidade 009/2018

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, reconhece a inexigibilidade de licitação para que seja contratada empresa especializada para treinamento de pessoal da Câmara Municipal de Clevelândia.

Objeto: Inscrição dos vereadores Joventino e Clorivandro no evento: A atividade do Legislador e do Gestor Público, Eleições 2018 e as Condutas Vedadas", de 15 a 17 de agosto em Curitiba.

Nome: UVEPAR CNPJ: 81.398.232/0001-41

Endereço: Rua Presidente Carlos Cavalcante, 742, Bairro São Francisco, Curitiba – PR.

Valor: R$ 1.580,00 (Mil quinhentos e oitenta reais) Condições de Pagamento: à vista.

Clevelândia PR, 14 de agosto de 2018. Antonio Celso Borges Felisberto/Presidente do Legislativo Municipal.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

RESOLUÇÃO Nº 112 DE 14 DE AGOSTO DE 2018.
Súmula: Estabelece o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC do CONIMS e as Diretrizes Orçamentárias a serem observadas para o exercício de 2019, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 113 DE 14 DE AGOSTO DE 2018.
Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2019.

RESOLUÇÃO Nº 114 DE 14 DE AGOSTO DE 2018.
Súmula: Designa os empregados responsáveis pela inclusão e gerenciamento de dados nos Sistemas de Informações regidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 115 DE 14 DE AGOSTO DE 2018.
Súmula: Designa a Comissão Permanente do Patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.conims.com.br/ e http://www.dianomunicipal.com.br/amp/

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ TI: 77.451.1/0001-95

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 84/2017. OBJETO: Registro De Preços Para Aquisição Futura De Materiais De Limpeza, De Copa E Cozinha E De Higiene Pessoal. VIGÊNCIA: 20 de novembro de 2018. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades nela determinadas, os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação conforme necessidade da Administração. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega dos Produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de Despesa – 550/F504, 1516/F000, 1058/F504, 1059/F103, 1060/F103, 1064/F103, 1062/F303, 1061/F000, 1065/F000, 1063/F524. FISCAL/GESTOR: Neida Marineza Caldaro. ARP nº 513/2017. Partes: Município de Chopinzinho e Anderson Antonio Wilmsen - Me. Valor Total estimado: R$ 7.360,59. 07 de agosto de 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato nº 302/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Sonda Oeste Sondagens e Geologia Ltda. CNPJ: 82.092.842/0001-85. Objeto: Contratação de Serviços de Sondagens Geológica. Valor: R$ 9.337,90 (nove mil trezentos e trinta e sete reais e noventa centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 38/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 724/F504 e 984/F000. Data da assinatura: 13/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Wellington Rodrigues Weghen, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 303/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Mitra Diocesana de Palmas. CNPJ: Nº 75.661.264/0043-44. Objeto: Locação de Espaço para Realização dos Eventos "Festival Capte Terra" e "Mostra Cultural da Educação". Valor: R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 37/2018. Fundamento Legal: Art. 24, Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1561. Data da assinatura: 14/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Vacir Antonio Zoia pela Locadora.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2018.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 38/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
SONDA OESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA	82.092.842/0001-85	9.337,90

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE AGOSTO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2018
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 37/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
MITRA DIOCESANA DE PALMAS	75.661.264/0048-44	5.200,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 14 DE AGOSTO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Valdecir Bortolini, torna público que requereu ao **IAP**, a **Licença Prévia** para Avicultura, a ser instalada no município de São Jorge D'Oeste – PR.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018
JULGAMENTO

Após análise e verificação dos documentos de habilitação e das propostas oferecidas pelas licitantes, a Comissão foi unânime na classificação da melhor proposta para o Edital de Pregão Presencial Nº 037/2018.

EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO - MELHOR PROPOSTA

Classificação	ITEM	EMPRESA VENCEDORA
1º	01, 03 e 05	SCHNEIDER E CHENET LTDA - ME
1º	02, 04, 06 e 07	ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA - ME
1º	08 e 09	ELIAS RAFAEL FRITZEN - ME
1º	10	ESTAMPLAC – INDUSTRIA E COMERCIO DE BANDEIRAS LTDA - ME
1º	11	FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME

Por revelar apta e em consonância com o Edital de Pregão Presencial Nº 037/2018 realizado em 10/08/2018, as 14h00min.

Itapejara D'Oeste - PR, 13 de Agosto de 2018.
Agilberto Lucindo Perin
Prefeito Municipal
Presidente da Comissão
Membro da Comissão
Membro da Comissão

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2133/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA VALMIR RICHARDI E CIA LTDA - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.149.947/0001 - 20, objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de material esportivo em geral, para uso da Divisão Municipal de Esportes, conforme objeto do Edital de Pregão Presencial Nº 032/2017, fica alterado o valor contratual, passando de R$ 11.327,30 (Onze mil, tre-

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 15 de Agosto de 2018 Ano VII – Edição Nº 1671

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 303/2018

Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Mitra Diocesana de Palmas, CNPJ Nº 75.661.264/0043-44. Objeto: Locação de Espaço para Realização dos Eventos "Festival Canta Terra" e "Mostra Cultural da Educação". Valor R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 37/2018. Fundamento Legal: Art. 24, Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1561. Data da assinatura: 14/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jacir Antonio Zolet pela Locadora.

Cod276638

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 15 de Agosto de 2018 Ano VII – Edição Nº 1671

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 37/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
MITRA DIOCESANA DE PALMAS	75.661.264/0043-44	5.200,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 14 DE AGOSTO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod276642

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:6698C726

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 302-2018

Espécie: Extrato do Contrato nº 302/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Sonda Oeste Sondagens e Geologia Ltda. CNPJ: 82.092.842/0001-85. Objeto: Contratação de Serviços de Sondagens Geológica. Valor: R$ 9.337,90 (nove mil trezentos e trinta e sete reais e noventa centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 36/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 724/F504 e 984/F000. Data da assinatura: 13/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Welington Rodrigues Wegher, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:0025EB5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 303-2018

Espécie: Extrato do Contrato nº 303/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Mitra Diocesana de Palmas, CNPJ Nº 75.661.264/0043-44. Objeto: Locação de Espaço para Realização dos Eventos "Festival Canta Terra" e "Mostra Cultural da Educação". Valor R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 37/2018. Fundamento Legal: Art. 24, Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1561. Data da assinatura: 14/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jacir Antonio Zolet pela Locadora.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:D824C56A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 36-2018

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2018.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 36/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R$
SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA	82.092.842/0001-85	9.337,90

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE AGOSTO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:7A191D1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 37-2018

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2018.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 37/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
MITRA DIOCESANA DE PALMAS	75.661.264/0043-44	5.200,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 14 DE AGOSTO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:3F79D775

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1470/2018

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Colombo para o exercício de 2019, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colombo aprovou e eu IZABETE CRISTINA PAVIN, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas para o exercício de 2019, as ações prioritárias da administração pública municipal, principais metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária, normas de execução financeira e políticas de fomento e desenvolvimento, em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e demais legislações que disciplinam a matéria, compreendendo:

I - ações prioritárias, objetivos e principais metas da Administração Pública Municipal;
II - metas e riscos fiscais;
III - disposições sobre alterações na legislação tributária;
IV - estrutura e organização da lei orçamentária;
V - diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos;
VI - diretrizes para execução financeira e orçamentária;
VII - disposições sobre a dívida pública municipal;
VIII - disposições sobre despesas com pessoal;
IX - da seguridade social;
X - das disposições gerais.

CAPÍTULO I AÇÕES PRIORITÁRIAS, OBJETIVOS E PRINCIPAIS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As ações prioritárias, objetivos e principais metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019, estão definidas no Anexo I, desta Lei, e atenderão os seguintes objetivos:

I - promoção do planejamento integrado e da gestão urbana e ambiental democrática, promovendo a conscientização da sociedade quanto aos objetivos sociais, econômicos, ambientais e culturais das ações e adotando o monitoramento, como instrumento de planejamento e de gestão do desenvolvimento urbano e ambiental no Município;
II - adoção do planejamento local como estratégia continuada de implementação do Plano Diretor de Colombo e do processo de gestão urbana;
III - promoção da reestruturação do espaço urbano, mediante requalificação dos espaços públicos, recuperação de áreas degradadas, desconcentração urbana, fortalecimento de centros e centralidades, adequação do sistema viário e do transporte municipal, integrado ao metropolitano, remoção de barreiras arquitetônicas de locomoção e comunicação, garantindo acessibilidade e inclusão;
IV - promoção de medidas de proteção ambiental, preservação, recuperação e valorização do patrimônio ambiental e cultural, dos marcos e dos espaços de referência simbólica e histórica da cidade, com destaque para o Aqüífero Kärst e para o aproveitamento do seu potencial à recreação e ao turismo ecológico;
V - tratamento especial da área rural, considerando sua complexidade funcional e simbólica, sua múltipla significação na estrutura municipal